

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE**

**ANÚBIA MELO TAVARES**

**ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS NO DHPP DO PRIMEIRO SEMESTRE DE  
2012**

**ARACAJU  
2014**

**ANÚBIA MELO TAVARES**

**ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS NO DHPP DO PRIMEIRO SEMESTRE DE  
2012**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito como um dos pré-requisitos de conclusão.

**ORIENTADOR:**

Prof. Me. Marcelo Macedo Schimmelpfeng

**ARACAJU**

**2014**

**ANÚBIA MELO TAVARES**

**ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS NO DHPP DO PRIMEIRO SEMESTRE DE  
2012**

Monografia apresentada à Comissão  
Julgadora do curso de Bacharelado em  
Direito da Faculdade de Administração e  
Negócios de Sergipe.

**Aprovada em:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Marcelo Macedo Schimmelpfeng  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

---

Prof. Me  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

---

Prof. Me.  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Dedico este trabalho a todos que contribuíram  
para o meu engrandecimento como ser  
humano.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Senhor nosso Deus, ser supremo, que define o caminho para trilharmos nessa imensidão de incógnitas chamada vida.

Agradeço, em especial, ao meu mestre, Marcelo Macedo, que me acolheu como sua orientanda.

Á todos os mestre que contribuíram para minha formação pessoal e acadêmica.

Aos amigos, que facilitaram a minha caminhada.

Á colaboração dos servidores da SSP/SE, para a efetividade da pesquisa de campo, em especial aos servidores do DHPP, NAPSEC e CEACrim, nas pessoas de, Gil, Val e Thereza Simony, coordenadora do DHPP; Alessandra, Abigail e Adriana, Napsec; Jucicéia Correia e Sidney Santos, CEACrim.

Aos companheiros da pesquisa de campo, Izabelle Ferreira Andrade e Pedro Henrique.

Agradeço imensamente a toda minha família, e em especial por razões óbvias, aos meus filhos e esposo, que além de apoiarem as minhas decisões são meu incentivo para não desistir diante das dificuldades.

Posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las.

Voltaire

## RESUMO

Diante do crescimento da violência letal e da dificuldade em coibir seu avanço, nota-se a necessidade de ações coletivas entre diversas instituições da sociedade. Neste sentido, o presente trabalho demonstrará, através de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, a análise de inquéritos policiais no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do segundo semestre de 2012. Entende-se, que para atender as exigências da sociedade, no tocante a efetividade da diminuição da violência letal, deve-se, primeiramente, conhecer os fatores que ensejam essa violência, sobretudo, os relacionados às características, à motivação e ao perfil do autor. Vislumbrando a partir deste entendimento a construção de dados que permitam um planejamento estratégico, possibilitando ações policiais mais eficazes, com o propósito de minimizar o crescimento da violência letal dolosa. A pesquisa diagnosticou características das práticas homicidas em Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, sendo identificada a participação maciça da figura jovem masculina, na maior parte dos homicídios na população investigada, seja como autor, ou na condição de vítima, corroborando com a literatura que versa sobre esta temática. Pela demanda social apresentada, entende-se que a violência é um problema social complexo, que não será a Segurança Pública, que dará conta de sua magnitude, mas as ações coletivas de prevenção por parte de diversos órgãos e instituições articuladas poderá minimiza-la.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade. Violência. Segurança Pública. Inquérito Policial. Homicídio e Estatística.

## ABSTRACT

With the growth of lethal violence and the difficulty in curbing its advance, it has been noted the need for collective action among various institutions of society. This way, this paper will demonstrate, through qualitative and quantitative research, analysis of police investigations of Homicide and Protection of Persons Department (DHPP) in the second half of 2012. It has been understood that to meet the demands of society, regarding the effectiveness of the reduction of lethal violence, we must, at first, know the factors that cause this violence, especially those related to the characteristics, motivation, and author profile, gleaming, from this understanding, the construction of data that allow a strategic planning, enabling more effective police action in order to minimize the growth of intentional lethal violence. The research diagnosed characteristics of homicidal practices in Aracaju, in Nossa Senhora do Socorro and in São Cristóvão, and a massive participation of the young male figure was identified in most of homicides among the population studied, either as the author or the victim, corroborating the literature which refers to this subject. Through the social demand presented, it is understood that violence is a complex social problem and it is not the Public Security Bureau that will handle its magnitude all by itself, but collective actions of prevention by various organs and institutions are able to minimize it.

**Keywords:** Violence, Public Safety, Police Inquiry, Homicide and Statistics.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2 TRATANDO DA VIOLÊNCIA</b>	15
2.1 A Violência Letal e a Humanidade	15
2.2 O Brasil e a Violência Originada da Colonização	16
2.3 Uma Visão Sociológica do Mundo Globalizado	18
<b>3 HOMICÍDIO NO BRASIL</b>	24
3.1 Relato das Legislações Penais no Brasil	24
3.2 Dos Crimes Contra a Vida	27
3.3 Teorias do Tempo e Lugar do Crime	34
<b>4 INQUÉRITO POLICIAL</b>	36
4.1 O Papel da Polícia Judiciária Frente ao Cometimento da Infração Penal	36
4.2 A Notícia do Crime e as Providências Legais	39
4.3 Prazo Para Encerramento do Inquérito Policial	41
4.4 Valor Probatório do Inquérito Policial	43
4.5 Relatório e Arquivamento do Inquérito Policial	45
<b>5 ESTATÍSTICAS SOBRE HOMICÍDIOS</b>	48
5.1 Mortes por Causa Externa e Causa Natural	48
5.2 Divergências entre Fontes Sanitárias e Fontes Policiais	49
5.3 Contagem dos Homicídios em Sergipe	52
<b>6 ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS NO DHPP</b>	57
6.1 Dados SSP e Dados da Pesquisa	57
6.2 Análise Direta dos Inquéritos Policiais	59
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	80
<b>REFERÊNCIAS</b>	83
<b>ANEXOS</b>	86
<b>ANEXO A</b> – Folder do I Seminário Técnico sobre Homicídios em Sergipe	
<b>ANEXO B</b> – Portaria nº 20 de 28 de junho de 2012	
<b>ANEXO C</b> – Portaria n.º 20 de 30 de agosto de 2013	
<b>ANEXO D</b> – Portaria nº 03 de 08 de janeiro de 2014	
<b>ANEXO E</b> – Quantitativos de Unidades Policiais de Sergipe e Suas Competências	

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho que ora se apresenta visa fazer uma análise dos inquéritos instaurados e conclusos pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), no primeiro semestre de 2012, cujos fatos tenham ocorridos, necessariamente, no período entre janeiro a junho de 2012.

Com a crescente no número de homicídios nas últimas décadas, se constatou o enfraquecimento do aparato estatal, bem como, da sociedade civil em detrimento da violência letal.

Apesar das várias manifestações que concretizam a violência, neste trabalho, será enfatizada aquela, cuja consequência resulta na morte do indivíduo por causa externa. Mesmo com diversas definições sobre a temática violência, na qual a complexidade é verificada com muita significância, observa-se a definição de Almeida, que descreve: “é ação intencional de um indivíduo ou grupo que provoca uma modificação prejudicial no estado psicofísico da vítima, pessoa ou grupo que é alvo da ação violenta” (ALMEIDA, 2001, p. 80).

Com isso, destaca-se a carga negativa que abarca a violência. As ações que externam os atos violentos são quase sempre vistos pela sociedade como algo desprezível, quando assim não o é, estará sempre presente uma motivação consubstanciada numa forte e aceitável justificativa.

Com prioridade, será observada a violência urbana, pois ainda apresenta maior destaque, por causa do grande volume de ocorrências e de fatores envolvidos, e também devido à diversidade de tipos. E, dentre os tipos de violência urbana, merece destaque os homicídios.

Com o resultado desta pesquisa espera-se, pelo menos, a possibilidade de contribuição para formulação de políticas públicas de prevenção e de combate à violência letal, fundamentadas em dados verificados.

Corroborando com a ideia de Gerard Sauret<sup>1</sup>, quando afirma que embora se tenha avançado nas pesquisas brasileiras sobre homicídios e violência, a maioria dos estudos se debruçam sobre os aspectos da vitimização e são poucos os que fazem análise da motivação desses crimes (SAURET, 2012, p. 103). Tal como se pode perceber nos importantes estudos realizados pelo Mapa da Violência e dos

---

<sup>1</sup> Gerar Viader Sauret organizou e coordenou pesquisas em Pernambuco que divulgaram informações criminais como instrumentos de enfrentamento da violência letal (SAURET, 2012).

Anuários Estatísticos organizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>2</sup>

Com dados expostos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), sobre motivação dos crimes de homicídios, quando da divulgação da Campanha, “Conte até 10”, em 2013, verificou-se que a fonte das informações obtidas para a divulgação dos dados, em grande parte, foi oriunda dos bancos de dados das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, sendo assim, não foram embasadas em fontes primárias e sim em fontes secundárias.

Ademais, grande fonte de informação da polícia civil no Brasil, e assim de muitas pesquisas, são os Boletins de Ocorrências (BOs), que apesar de gerar informações convergentes e ‘confiáveis’, também gera divergência e duplicidade, quando não cruzadas com os mesmos registros e com outras fontes, ou quando o sistema de informação carece de novas demandas tecnológicas.

E diante das diferentes formas que são coletadas as informações pelo Brasil, no tocante aos homicídios, justificando que cada Estado segue seu padrão para o registro de boletim de ocorrência. Será que há uma incompatibilidade quando da comparação desses dados?.

Deve-se considerar também, que a pessoa que leva o conhecimento do crime à polícia é sempre a família da vítima, ou testemunha, e nem sempre essas pessoas, naquele momento, sabem informações necessárias para a contribuição da elucidação do crime, daí a importância da investigação e da Ação Penal.

Observa-se, que muitas vezes, essas informações contidas nos Boletins de Ocorrências são coletadas e utilizadas como fonte de pesquisas, será que isso gera uma não confiabilidade? No tocante à motivação do crime de homicídio, assunto que será tratado neste trabalho, na maioria dos casos, o noticiante também não dispõe com precisão desta informação.

Considera-se desta forma, como fonte para buscar a motivação do homicídio, para este trabalho, a análise do termo de interrogatório, num conjunto com as demais peças do Inquérito Policial, bem como, o relatório feito pelo delegado, para finalizar e remeter este procedimento a quem compete.

Importante ainda ratificar, que as informações coletadas a partir do preenchimento do BO chegam das mais variadas formas, por isso, é que esta

---

<sup>2</sup> Mapa da Violência estudo desenvolvido por Julio Jacobo Waiselfisz (2013). Fórum Brasileiro de Segurança Pública reúne resultados sobre estudos aplicados em Segurança Pública.

pesquisa irá análise dos Inquéritos Policiais. Não quer dizer com isso, que este documento seja um retrato da realidade, é óbvio que não, nem mesmo as palavras se aproximam do fato real, que é intangível. “As estatísticas, portanto, não devem ser compreendidas como uma cópia (xerox ou retrato), da realidade” (SAURET, 2012, p. 37).

Diz-se então, que a fonte básica, primária desta pesquisa, para se buscar dados sobre os homicídios, será os Inquéritos Policiais. Será que as informações coletadas nos Inquéritos Policiais são armazenadas de forma adequada, a ponto de se ter uma base de dados para consulta e até mesmo para promover ações policiais embasadas no conhecimento da produção laborativa do DHPP?

Para fazer a análise das informações encontradas nos Inquéritos Policiais (IPs) foi criado um formulário que será preenchido mediante a leitura das peças deste documento.

A criação das variáveis e das categorias para identificar a motivação dos homicídios dolosos foram construídas a partir do estudo feito por Gerar Sauret, quando de sua classificação para a busca da motivação dos homicídios em Recife. No entanto, ressalta-se a necessidade de adaptação, mediante as especificidades encontradas.

À medida que a leitura foi sendo feita foram sendo enquadradas no formulário, a fim de alcançar os objetivos deste estudo.

O que se verificou, através do CEACrim (Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal), e de outras fontes da SSP, que os dados que se tem são embasados no IML, nos Boletins de Ocorrências, e na imprensa, mas não há dados construídos a partir da análise direta do Inquérito Policial.

Este trabalho irá possibilitar a contagem do número de homicídios em Aracaju, São Cristovão e Nossa Senhora do Socorro, com autoria definida ou não, e a análise daqueles Inquéritos conclusos. Possibilitará ainda, a identificação de dados sobre sexo da vítima e do autor e outras informações referente à autoria.

A busca pelo ano de 2012 se deu, por causa do número de inquéritos conclusos, considerando que os inquéritos do ano de 2013, estão, em grande parte, em andamento.<sup>3</sup>

Considera-se importante mencionar que o DHPP investiga os seguintes

---

<sup>3</sup> Foi feito um levantamento quanto aos inquéritos conclusos no período 2012 e 2013 para definição de qual deles seria mais significativa para pesquisa.

crimes: homicídio doloso, aborto, infanticídio e induzimento, auxílio ou instigação ao suicídio, compete também a este órgão os suicídios e afogamentos. Em virtude disto, apesar de não ser o foco deste trabalho, vislumbra-se também a identificação de quantas mortes do sexo feminino e masculino se deram por afogamento e suicídio.

Quanto ao local do homicídio, frisa-se que, mesmo que o óbito se dê em outro local, a exemplo do hospital, contar-se-á como local do crime, o bairro, considerando que a intensão é identificar onde acontecem mais crimes com viés homicida em Aracaju e nas cidades pesquisadas.

Com a leitura feita de todos os Inquéritos conclusos e com autoria definida, do primeiro semestre do ano de 2012, espera-se coletar as informações de forma mais precisa possível, para inseri-las adequadamente no formulário que conterão variáveis e categorias de acordo com o universo pesquisado.

Este universo permitirá fazer um levantamento que dará um diagnóstico dos homicídios das três cidades naquele período. Para tanto, as informações serão transformadas em dados sobre o autor, como sexo; idade; estado civil; escolaridade; vida pregressa, se já foi preso ou processado, se é usuário, traficante; ocupação; bairro onde reside; relação entre autor e vítima, se é conhecido, desconhecido, se a relação era afetuosa ou não.

Quanto à variável motivação será demonstrada mediante categorias criadas com base em estudos teóricos, a partir do interrogatório do investigado, bem como de outras peças analisadas no inquérito policial, a motivação será enquadrada no formulário feito previamente.

Serão levantadas ainda, informações que darão a localização acerca do bairro onde se deu o crime, além do levantamento de horário, dia, mês e instrumento utilizado.

Ao término da coleta das informações, as categorias serão passadas por um processamento e transformadas em gráficos, a fim de que se possa quantificar com uso de estatística descritiva. Apesar do DHPP investigar os tipificados crimes contra a vida, o foco deste estudo estará nos homicídios dolosos.

Mediante o apresentado demonstra-se a importância do resultado desses dados, uma vez que o DHPP não dispõe, em sua base de dados, as informações que serão coletadas por este trabalho.

Para apresentar didaticamente o estudo feito foi dividido em momentos,

conforme se segue. A primeira parte demonstrará uma abordagem sobre a violência letal e o homem, abarcando inclusive, a violência no processo da colonização e a violência originada com o mundo globalizado, dando ênfase a uma visão sociológica.

Na segunda parte demonstrará um breve relato das legislações penais no Brasil seguindo por um estudo sucinto sobre crimes contra a vida no atual código penal, destacando-se também as teorias que abarcam o tempo e o lugar do crime.

No próximo momento será abordado o Inquérito Policial, tratando do papel da Polícia Judiciária frente ao cometimento da infração penal, da notícia do crime e das Providências legais, bem como do prazo para conclusão do Inquérito Policial, Relatório e Arquivamento. Tratar-se-á ainda da Estatística sobre homicídios, abarcando as divergências entre resultados de mortes na área da saúde e segurança pública e a maneira como Sergipe conta seus homicídios.

Na última parte serão analisados os Inquéritos Policiais no DHPP, comparando os dados da SSP e da pesquisa, bem como o detalhamento do resultado da pesquisa.

As considerações finais farão referência a pontos importantes do estudo em tela, concluindo com as referências e os anexos, que constarão documentos importantes que corroborarão para validade do presente trabalho.

Deste modo, se entende que a compreensão da dinâmica dos homicídios, em especial de seus fatores causais, é de extrema importância para a eficácia e otimização dos recursos utilizados nas políticas públicas que giram em torno da segurança.

Entende-se, pois, que é possível o fortalecimento do Estado Democrático na medida em que as instituições públicas conseguem dar respostas satisfatórias às necessidades da população.

## 2 TRATANDO DA VIOLÊNCIA

### 2.1 A Violência Letal e o Homem

Muito se tem discutido sobre a violência que parece estagnar todas as sociedades, e este fato se concretiza, não somente pela realidade vivenciada por seus membros, no sentido de sofrer diretamente com os atos da violência, mas também, devido ao número cada vez mais crescente de situações, cuja violência se faz presente. Com isso, verifica-se que a busca por soluções parte de muitos, principalmente da sociedade civil e do Estado, que acabam se esbarrando numa impotência, que é visivelmente demonstrada nas tentativas frustradas de resolução desse problema.

Destaca-se que a violência gera diversas consequências, uma vez que mediante sua concretização, reações adversas podem surgir, uma delas é a potencialidade para o ciclo da violência.

Esta situação remete a uma reflexão: será que as gerações respondem aos estímulos da violência da mesma forma? Analisando o cenário histórico, observam-se diferentes comportamentos. Em tempos remotos a violência era legitimada pela sociedade e assim se permitia a vingança privada. “[...] terminava gerando uma contra-reação e o círculo vicioso tendia a levar ao extermínio de clãs e grupos” (NUCCI, 2011, p. 73).

A violência é inerente ao comportamento humano e desde que o homem existe, as regras são rompidas e a violência é exteriorizada em sua conduta. E desde

os primórdios violou as regras de convivência, ferindo os semelhantes e a própria comunidade onde vivia, tornando inexorável a aplicação de uma punição. Sem dúvida, não se entendiam as variadas formas de castigo como se fossem *penas*, no sentido técnico-jurídico que hoje possuem, embora não passassem de embriões do sistema vigente (NUCCI, 2011, p. 73).

Apesar de ser constatada que a violência é inerente ao homem, há uma intolerância da própria humanidade, gerando um paradoxo, pois se verifica que apesar da violência ser um ato humano ela também é rejeitada pelo homem, tanto é que havia o castigo para aquele que a praticava. Neste sentido, tal repúdio se dar por excelência quando da manifestação do homicídio, conforme descrito:

A vida humana sempre encontrou proteção em todos os povos, por mais primitivos que fossem. A ordem social de qualquer comunidade lhe dispensa tutela, e em tempo algum se permitiu a indiscriminada prática de homicídios dentro de um grupo. (NUCCI, 2011, p. 639).

Com isso, verifica-se que apesar da prática do homicídio se fazer presente em todas as gerações, sempre houve uma proteção à vida, ainda que não se apresentasse da forma legal como hoje se apresenta. Mas constata-se, pelo menos, que na maioria dos crimes contra a vida, havia e há a busca por uma justificativa, exceto os casos patológicos. E numa análise acerca da evolução desse tema, pode-se perceber que, o que hoje poderia ser considerado como a banalização da vida, através da concretização do homicídio, outrora fora um ato legitimado e justificado, demonstra-se então, a sua evolução.

Essa evolução da humanidade é comprovada a partir da conquista de direitos, e com isso, a vida foi absorvendo um imenso valor, se configurando hoje, com a proteção máxima do Direito.

## **2.2 O Brasil e a Violência Originada da Colonização**

Apesar da existência dos povos nativos, na então terra desconhecida, Brasil, até 1500, verificou-se em sua composição histórica, que esse povo demandava suas próprias regras de convivência no interior de suas tribos e suas relações fora dela.

No entanto, os conflitos vivenciados pelos índios, advindos do posicionamento imposto pelo processo de colonização, não foram suficientes para gerar uma relação de permanência duradoura dos nativos em suas terras, uma vez que com a presença dos portugueses muitos fugiram para outras localidades. Após a chegada dos exploradores europeus, os índios passaram a se render ao poder dominante deste povo:

A chegada dos portugueses representou para os índios uma verdadeira catástrofe. Vindos de muito longe, com enormes embarcações, os portugueses, e em especial os padres, foram associados na imaginação dos tupis aos grandes xamãs (pajés), que andavam pela terra, de aldeia em aldeia, curando, profetizando e falando-lhes de uma terra de abundância. Os brancos eram ao mesmo tempo respeitados, temidos e odiados, como homens dotados de poderes especiais. Por outro lado, como não existia uma nação indígena e sim grupos dispersos, muitas vezes em conflito, foi

possível aos portugueses encontrar aliados entre os próprios indígenas, na luta contra os grupos que resistiam a eles. Por exemplo, em seus primeiros anos de existência, sem o auxílio dos tupis de São Paulo, a Vila de São Paulo de Piratininga muito provavelmente teria sido conquistada pelos tamoios. Tudo isso não quer dizer que os índios não tenham resistido fortemente aos colonizadores, sobretudo quando se tratou de escravizá-los. Os índios que se submeteram ou foram submetidos sofreram a violência cultural, as epidemias e mortes. Do contato com o europeu resultou uma população mestiça, que mostra, até hoje, sua presença silenciosa na formação da sociedade brasileira (BORIS, 1996, p. 21, 22)

Neste dilema uma nova construção de valores, princípios e regras foram impostos, apagando-se aos poucos parte da história indígena, e mais do que isso, apagou-se a possibilidade de interferência, a posteriori, das condutas indígenas no direito brasileiro.

Desta forma, constitui-se a política do mais forte, na qual o direito se constrói baseado na cultura europeia. A relação tratada até o momento gerou inversão de posição, pois quem era dono passa a ser dominado, tornando-se, os nativos subservientes ou resistentes “Os índios resistiram às várias formas de sujeição, pela guerra, pela fuga, pela recusa ao trabalho compulsório” (BORIS, 1996, p. 28).

Constata-se que as opções dos índios não eram muitas, nem favoráveis. E fugir, apresentava sérias dificuldades, pois os isolamentos eram muito distantes, conforme se nota:

Uma forma excepcional de resistência dos índios consistiu no isolamento, alcançado através de contínuos deslocamentos para regiões cada vez mais pobres. Em limites muito estreitos, esse recurso permitiu a preservação de uma herança biológica, social e cultural. Mas, no conjunto, a palavra “catástrofe” é mesmo a mais adequada para designar o destino da população ameríndia. Milhões de índios viviam no Brasil na época da conquista e apenas cerca de 250 mil existem nos dias de hoje (BORIS, 1996, p. 22).

Como se verifica muitos índios foram dizimados, pois não era tão fácil chegar e se estabelecer nos isolamentos.

Não se pretende dizer que toda relação entre os índios era sempre pacífica, harmoniosa, havia luta, inclusive a vingança privada era cultuada. Afinal o homem sempre esteve ligado à violência. Não seria diferente nas relações ora tratadas, visto que, é percebida a grande variedade de tribos existentes na imensidão da terra que iria se chamar Brasil, cujo povo não se constituía como nação, mas a partir de

diversas comunidades, inclusive muitas delas rivais.

O que se frisa é a desproporcionalidade na ação de colonização entre os índios e os europeus, na qual a violência foi fortemente marcada. Há que considerar os europeus como invasores e não como descobridores.

A cultura indígena era incompatível ao trabalho intenso imposto pelos europeus, eles faziam o necessário para manutenção de sua subsistência e isso era contrário ao desejo econômico dos colonizadores. Apesar das missões religiosas terem vindo da Europa e fazer parte do plano europeu para facilitar a exploração e a colonização, esta ideia de explorar os recursos da nova terra, e com isso, explorar também o povo colonizado, muitas vezes não foram compatibilizadas com as ideias dos padres jesuítas, que visavam a catequização.

E com isso se verificou que muitas vezes as práticas dos colonos e dos jesuítas se divergiam. As missões religiosas protegiam os índios da violência imposta pelos colonos, inclusive da escravidão. Apesar dos jesuítas protegerem os índios, esses não demonstravam valor pela cultura deles.

### **2.3 Uma Visão Sociológica do Mundo Globalizado**

Com o advento do processo industrial, da introdução do modo de produção capitalista e principalmente com o avançar da tecnologia, se consagrou o mundo globalizado que hoje a sociedade se insere.

E assim, essa sociedade vem se apresentando com características que permitem afirmar que seu perfil é cada vez mais instável, e isso, visivelmente se constata na relação social sem padrão definido. Conceito esse, abordado por Bauman, quando num contexto entre homem e consumo, intitula a sociedade de “modernidade líquida”, pois os líquidos mudam rapidamente, e não duram muito tempo com a sua nova forma<sup>4</sup>.

Esta análise do comportamento humano é enfatizada sob a ótica consumista. No entanto, fazendo uma reflexão desta relação homem/consumo e seus reflexos, pode-se entender que como consequência da relação exposta, resultados negativos poderão se apresentar, principalmente pela necessidade imposta, que é empregada

---

<sup>4</sup> Bauman retrata a inconstância comportamental da sociedade, o que faz gerar uma sociedade sem padrão definido. Este pensamento é retratado em diversas de suas obras, a exemplo de: Modernidade Líquida, Amor Líquido e Globalização: As Consequências Humanas.

através política consumista, que gera uma vinculação entre indivíduo e a necessidade volátil, estabelecendo-se à medida que é necessário se ter quase tudo. Neste sentido, Bauman aborda:

Para aumentar sua capacidade de consumo, os consumidores nunca devem ter descanso. Precisam ser mantidos acordados e em alerta sempre, continuamente expostos a outras tentações, num estado de excitação incessante - e também, com efeito, em estado de perpétua suspeita e pronta insatisfação (BAUMAN, 1999, p.91).

Esta dependência poderá desembocar numa ação perigosa, que é a busca de se ter tudo, mesmo sem condição que propicie a concretização de tais desejos. Por isso, mesmo diante de todo trabalho emanado para a manutenção da sociedade consumista, as reflexões quanto ao seu refreamento são pertinentes. Afinal o que fazer com parte da sociedade desprovida de dinheiro? Considerando, que “não há lugar para os consumidores falhos, incompletos, imperfeitos” nesta perspectiva se constitui um excedente social, o que Bauman intitula de “lixo humano” (BAUMAN, 2007, p. 34)

A partir da exclusão demandada não somente pelo sistema capitalista, mas pelo próprio Estado, quando se delimita as zonas de moradia entre ricos e pobres, constrói-se a desigualdade, permitindo dizer que há uma desconstrução da harmonia social.

O fútil torna-se extremamente necessário, a competitividade rasga o senso do bem comum, a busca sem freios vem demonstrando que a sociedade acaba se tornando refém do sistema capitalista globalizado, que implica numa distorção do tecido social, ocorrendo, um “verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade” (SANTOS, 2000, p. 37). Neste liame vê-se uma construção a passos contrários do que seria bem comum.

Nessa situação, as técnicas, a velocidade, a potência criam desigualdades e, paralelamente, necessidades, porque não há satisfação para todos. Não é que a produção necessária seja globalmente impossível. Mas o que é produzido - necessária ou desnecessariamente - é desigualmente distribuído. Daí a sensação e, depois, a consciência da escassez: aquilo que me falta a mim, mas que o outro melhor situado na sociedade possui (SANTOS, 2000, p. 37).

Constrói-se uma relação desalinhada, posto que a racionalidade hegemônica consagra a necessidade do ter, mas não concede a todos a sua obtenção. Santos demonstra que esse ‘tal projeto racional’, que estaria alicerçado na revolução

tecnológica talvez esteja atingindo seu limite:

Tudo indica que estamos atingindo esse limite, agora que vivemos, nos diversos níveis da vida econômica, social, individual, uma racionalidade totalitária que vem acompanhada de uma perda da razão. O escândalo de carências e de escassez que atinge uma parcela cada vez maior da sociedade permite reconhecer a realidade dessa perdição. E uma boa parcela da humanidade, por desinteresse ou incapacidade, não é mais capaz de obedecer leis, normas, regras, mandamentos, costumes, derivados dessa racionalidade hegemônica. Daí a proliferação de "ilegais", "irregulares", "informais". Essa incapacidade mistura, no processo de vida, práticas e teorias herdadas e inovadas, religiões tradicionais e novas convicções (SANTOS, 2000, p. 129).

A permanência da segregação é visível, no entanto, 'os excluídos', em alguns casos, não têm essa consciência da sua exclusão dentro do processo. Não é gerada uma reflexão crítica desta situação. Para os excluídos tudo acontece com muita naturalidade.

Claro que a situação relatada não abarca, por si só, a problemática que permanece em órbita. Presenciam-se também, outras consideráveis situações sociais cada vez mais enraizadas. Nesta esfera, destacam-se como possíveis causas da violência, a desigualdade social, a corrupção de valores morais, a omissão e a impunidade (FONSECA, 2013, p. 1).

Além de outros possíveis fatores causais, entende-se ser importante mencionar, a fim de gerar reflexão, o crescente consumo de drogas psicoativas; a intolerância, que muitas vezes, acaba provocando desavenças e discussões, que numa relação interpessoal acaba levando a cabo a vida do indivíduo.

Apesar do exposto, não se pretende especificar os fatores causais do aumento da violência, mas provocar uma reflexão acerca do tema, afinal, são diversos os fatores que se complementam neste sentido. Quanto à pobreza, essa já serviu de muitos discursos para fomentar a causa da violência. Hoje, se discute sob as diversas formas que a pobreza se apresenta no contexto social, percebe-se uma correlação com a exclusão:

[...] exclusão é mais do que pobreza, é um estado de não ter, pois se trata de um processo de não inclusão, isto é, de apartação, de negação, e forte é resultado de seu impacto nas vidas humanas que se torna descartáveis de projetos ou incluídos na condição de excluídos (SILVA, 2007 apud SPOSATI, 2001, p.143).

Nota-se também que outros contextos levam a fatores que poderão, talvez,

explicar a violência, e neste sentido, observa-se:

[...] poderia ser uma combinação de fatores-urbanização rápida sem serviços sociais, pobreza, falta de controle social e anonimato, desigualdade, falta de oportunidades para a juventude, etc, - o que provocaria nas cidades o alto nível de violência (SAURET, 2012 apud CANO; SANTOS, 2007. p. 85).

Assim, com problemas geradores da violência diferenciados não se pode agregar que a violência tem a mesma face. A depender de como ela se estabelece merece unidade de análise diferenciada.

Ademais, o Estado que deve proteger o cidadão, também é agente promovedor da violência, quando se apresenta de forma omissa; quando negligencia os direitos fundamentais, individuais coletivos e sociais do ser humano.

Embora se tenha dado ênfase na relação homem/consumo, globalização, capitalismo, pobreza, não se pode deixar de tratar da instituição, que detêm a prerrogativa de transmissão de informações, cuja população se vincula de forma expressiva.

Trata-se da mídia, com especificidade a televisiva, que através de seu poder de persuasão, emanada através de suas informações, sejam publicitárias, jornalísticas, novelísticas, dentre outras, acabam por provocar uma dominação. Vê-se também, através dos meios de comunicação, que rotineiramente são apresentadas notícias que corroboram com a ideia de sociedade violenta e intolerante. Raramente, veem-se notícias de cunho pacificador, as cenas mais frisadas são aquelas cuja violência se faz presente.

Ademais, vem sendo demonstrada que parte da sociedade pune, e aplica a pena, antes mesmo da justiça ter acesso ao caso concreto e de ter sido, o indivíduo, submetido ao devido processo legal, como bem preceituado no ordenamento jurídico<sup>5</sup>, ferindo abruptamente, o Princípio do Devido Processo Legal está assegurado na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso LIV:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LIV ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

---

<sup>5</sup> O Princípio do Devido Processo Legal é abarcado por diversos ordenamentos, inclusive a título internacional, como se nota.

Além da consagração dada ao devido processo legal, através da tutela, constata-se também a presença de direitos que devem ser preservados, e neste sentido, sobressalta-se o direito à vida.

No que se refere ao devido processo legal e seus desdobramentos, vislumbra-se destacar ainda, sua reiterada tutela em outros ordenamentos, como retratado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 8º

Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Consolida-se também sua relevância na Convenção de São José da Costa Rica, como demonstrado no Artigo 8º - Garantias judiciais:

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.
2. Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade.

Mediante a apresentação feita, certifica-se que o devido processo legal é um direito humano, protegido, inclusive, por diversas legislações, cuja adesão o Brasil fez ao tornar-se signatário de convenções que tutelam esse direito, bem como ao preceituar em seu ordenamento jurídico máximo.

Por isso mesmo, não se pode admitir que num Estado Democrático de Direito, membros dessa sociedade façam uso da autotutela. Afinal, cabe ao Estado o legítimo uso da força, pois como se tem visto, à sociedade tem praticado 'justiça com as próprias mãos'.<sup>6</sup>

Partindo desta ideia, nota-se a existência de um paradoxo instalado, pois tutela-se o direito ao devido processo legal, e a sociedade segue tentando resolver o problema da violência, muitas vezes, sem a presença do Estado. Verifica-se uma relação antagônica e conflitante, posto que, enquanto o Estado, através de seu ordenamento jurídico, bem como, de seu poder jurisdicional busca solucionar os

---

<sup>6</sup> Está se tornando comum, os noticiários apresentarem práticas de torturas, sobretudo, contra pessoas que apresentam condutas tipificadas criminalmente. Conforme o apresentado no site <http://noticias.r7.com/cidade-alerta/veja-osperigos-de-fazer-justiça-com-as-maos-060520214>.

litígios de forma legal, a sociedade numa contramão, segue na autotutela, é a sociedade divergindo da Lei .

Uma das justificativas para a presença da autotutela, tem se consubstanciado na impunidade, segundo aqueles que a pratica. No entanto, o Brasil segue com alto grau de encarceramento, somente no Estado de Sergipe tem-se 2.741 presos provisórios; 743 presos sentenciados-regime fechado e 579 presos sentenciados-regime semiaberto.<sup>7</sup>

E assim, vê-se que, apesar da ampla proteção que é dada aos bens jurídicos, principalmente aquele mais relevante, há ainda uma grande dificuldade em concretizar essa tutela pelo Estado.

---

<sup>7</sup> Fonte de informação NAPSEC/SSP/SE-Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Segurança Pública e Cidadania.

### 3 HOMICÍDIO NO BRASIL

#### 3.1 Relato das Legislações Penais no Brasil

Antes da colonização se concretizar no Brasil, os Silvícolas viviam sem nenhum regramento escrito, desta forma suas regras eram passadas verbalmente. Cultivava-se a vingança privada e não havia uma organização jurídico-social.

Com o advento da colonização, a imposição das regras advindas de Portugal, cujo período se dava vigência na metrópole colonizadora, as Ordenações Afonsinas, passaram a valer também para o Brasil. Apesar da explanação demonstrada, Bueno não as reconhece como fonte importante no Brasil, uma vez que não se constatou importância de sua aplicação, considerando principalmente o curto período de sua vigência, que se deu de 1446-1512 (BUENO, 2003, p.143).

Em 1521 essas Ordenações foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas, que teve vigência até o momento da compilação de Duarte Nunes de Leão, no ano de 1569. (Bittencourt, 2008, p. 44). E, conforme apresentado por Bittencourt esses regramentos jurídicos não tiveram eficácia no Brasil:

Os ordenamentos jurídicos referidos não chegaram a ser eficazes, em razão das peculiaridades reinantes na imensa colônia. Na verdade, havia uma inflação de leis e decretos reais destinados a solucionar casuísmos da nova colônia; acrescidos dos poderes que eram conferidos com as cartas de adoção criavam uma realidade jurídica muito particular. (BITTENCOURT, 2008, p. 45)

Essas cartas de adoção se referem às terras doadas no processo de capitanias hereditárias, neste período, a prática de imposição dos interesses dos donatários prevaleciam, sendo verificado que o Direito era aplicado mediante a vontade deles. Assim, foi criado independente da coroa, um poder ilimitado, inclusive com julgamentos próprios (BITTENCOURT, 2008, p. 45).

Durante este período já vigoravam, pelo menos formalmente, no Brasil, as ordenações Filipinas, promulgada em 1603. Neste período, o Estado era agente promovedor da vingança pública, que autorizava, inclusive, ações como a pena de morte, nesses atos havia uma desproporcionalidade entre as condutas criminosas do agente e as penas estabelecidas pelo Estado.

Outras penas muito cruéis eram estabelecidas, a exemplo do açoite e

amputação de membros. Este regramento regeu o Brasil penalmente por mais de duzentos anos, abarcado com muita severidade. (OLIVEIRA, 2011, p.11).

O principal meio para concretizar a morte era a Forca, conforme se destaca: “Nas normas legais, reunidas principalmente nas Ordenações Filipinas, era comum a aplicação da pena de morte, mesmo em casos que hoje seriam considerados leves” (OLIVEIRA, 2011 apud CARILLO, 1997, p.77, 81). Observa-se ainda que este código foi confirmado por D. João IV e em 1823 por D. Pedro I, o que justifica ratificar sua aplicação por mais de dois séculos.

Com a edição do Código Criminal do Império de 1830, sancionado por D. Pedro I, consolidou-se um avanço, sobretudo no tocante às penas, que passaram a ter um caráter mais humanizado.<sup>8</sup>

A partir da construção deste código, notou-se uma modernização nos códigos a posteriori, inclusive impulsionados por uma nova vertente, que seria mais humanizada, vindo a sua influência, até mesmo, a interferir na construção de outros códigos, a exemplo do Código Penal espanhol de 1848, segue a descrição feita por Bittencourt:

Com efeito, o código Criminal do império surgiu com um dos mais bem elaborados, influenciando grandemente Código Penal espanhol de 1848 e o Código penal Português 1852, por sua clareza, precisão, concisão e apuro técnico. (BITTENCOURT, 2008, p. 46).

A sua fonte fundamental foi à própria constituição de 1824, bem como outros códigos do século XIX, sobretudo os de países europeus, a exemplo do Código Penal da França de 1810. Apesar do avanço já mencionado, a pena de morte ainda se fazia presente, no entanto, para crimes mais graves e não para crimes menos gravoso, como antes se constituía.

Já no período Republicano, o código de 1890, tivera um marco que deve ser destacado, a não previsão da pena de morte. Apesar disso, muitas críticas foram feitas, pois este código apresentava muitas falhas, inclusive de ordem técnica, o que proporcionou revogações, que acabaram ensejando a construção de medidas que ao tentar corrigir os erros, criou-se uma diversidade de Leis Extravagantes. Por este motivo Bittencourt menciona que: “o código se transformou numa verdadeira colcha

---

<sup>8</sup> Esse caráter de humanização surge mediante o iluminismo, com os princípios da Igualdade, Liberdade e Fraternidade. O iluminismo foi um marco percussor de alterações sócios culturais em várias esferas, não sendo diferente no tocando a busca de direitos, por isso considera sua grande influência. Considerando que novos conceitos passaram a ter importância, a exemplo da humanização, em detrimento das torturas extremas que era comum naquela época.

de retalhos”, e é justamente a quantidade dessas leis extravagantes, em detrimentos das revogadas que se consolida o novo ordenamento, o qual vigeria aquela época (BITENCOURT, 2003, p.43).

Isso acaba por consolidar as Leis Penais de Vicente Piragibe, sendo promulgada em 1932, fazendo-se valer, em virtude da deficiência do código da República. O desembargador Piragibe num ato de construção para uso diário, inseriu no código, no local das revogações, leis que contribuía para suas decisões e foi desta forma que o novo código foi consolidado (OLIVEIRA, 2011, p.14).

No período de vigência deste código alguns projetos foram feitos na busca pela apreciação e aprovação legal, mas não tiveram sucesso. Alcântara Machado conseguiu, então, levar e aprovar seu projeto, sendo apreciado e depois sancionado, através do Decreto em 1940, somente passando a vigorar em 1942, estando até hoje a reger a sociedade brasileira na esfera penal, embora com algumas modificações. Várias leis provocaram alterações no atual Código, dentre elas destacar-se-ão a 6.416/1977 e 7.209/1984 (BITTENCOURT, 2008, p.47).

Nelson Hungria elaborou um projeto que seria para substituir o Código Penal vigente, chegando inclusive a ser promulgado<sup>9</sup>, mas a sua vigência não aconteceu, após postergação do prazo houve revogação, fato ocorrido pela Lei 6.578/78 (BITTENCOURT, 2008, p.47).

Com a Lei 7.209/1984 houve a reforma da parte geral do Código Penal de 1940. Além de humanização das penas, houve também a introdução das penas alternativas, ou seja, a pena de prisão já não era mais a única forma de sanção; neste sentido, vale mencionar que o sistema penitenciário já apontava decadência (BITTENCOURT, 2008, p.47).

Notou-se que até antes da vigência do último Código Penal, havia, primeiramente, uma preocupação em proteger o Estado. Sendo assim, nas primeiras páginas demonstrava-se esta importância. A partir de uma nova construção, quebrando, inclusive paradigmas, o Código Penal de 1940, traz nova roupagem, iniciando pelo capítulo que versa sobre os crimes contra a vida.

Este Código Penal que ainda vigora, apesar das reformas citadas faz uma abordagem de valoração à vida, notando-se um tratamento que difere dos anteriores, em virtude da máxima proteção dada.

---

<sup>9</sup> Foi promulgado pelo Decreto Lei 1.004, de 21 de outubro de 1969, retificado pela 6.016/73.

### 3.2 Dos Crimes Contra a Vida

A Constituição Federal de 1988, no Título II Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, em artigo 5º, regra que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade nos termos da lei.

Este direito fundamental garantido ao ser humano é muito bem resguardado pelo direito brasileiro, e por muitas nações, apesar de algumas ainda atribuírem a pena de morte.

Ratifica-se, então, que não há bem mais valioso do que a vida, não cabendo a nenhum homem o poder sobre ela. E é neste contexto que o Estado objetivamente impõe as sanções, quando do descumprimento das regras positivadas no Direito Penal (*jus poenale*), gerando assim o direito de punir do Estado (*jus puniendi*), através de seu direito subjetivo (PRADO, 2010, p.65).

Este poder de punir é conferido ao Estado (nação), mediante o principio da soberania. Nesta perspectiva, somente a União pode legislar sobre Direito Penal.

Consoante ao exposto é notado que a Lei Maior confere aos Estados o poder de punir, mas não de legislar sobre esta perspectiva. Assim, o Estado tem a legitimidade para punir, não conferindo esse poder a nenhum cidadão, apesar disso, vem sendo apresentada constantemente ações nas quais o ser humano segue fazendo sua própria justiça<sup>10</sup>.

Numa abordagem que merece relevância, o legislador procura demonstrar, que dentre todas as tutelas garantidas, a vida humana é aquela que deve abarcar a excelência.

Isso se configura não só no ordenamento jurídico interno, mas em diversas convenções, das quais o Brasil é signatário, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>11</sup>, Convenção Americana dos Direitos Humanos- Pacto de São

<sup>10</sup> Ver “Jornal Hoje”, TV Globo, que apresentou a notícia demonstrando pessoas, inclusive crianças, espancando uma mulher. Segundo o mesmo jornal, havia uma foto nas redes sociais, de uma mulher que estava raptando crianças para rituais de magia negra, a pessoa da foto tinha características dessa mulher. Que esta senhora era mãe de uma criança e uma adolescente e veio a óbito no hospital, em virtude das lesões causadas pelas pessoas que praticaram o crime. Na delegacia verificou-se que se tratava de fato mentiroso. Data da apresentação do Jornal, 05 de maio de 2014.

<sup>11</sup> O Artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, dispõe que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

José da Costa Rica<sup>12</sup> e do Pacto e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos<sup>13</sup>.

No Direito Brasileiro, a vida, como já fora visto, tem a máxima proteção. Mas qual seria a definição para a vida? Galvão discorre que, apesar de parecer tarefa fácil, sua definição, não é. Apesar disso, afirma ter uma grande diversidade de conceitos sobre vida que se diferem, a depender da especificidade da área do conhecimento adotada pela definição.

Resolve-se aqui abarcar o conceito que a define mediante a sua imaterialidade, ou seja, vida é um bem jurídico imaterial, que apesar de assim se constituir é ela que possui a capacidade de demandar os movimentos do corpo (GALVÃO, 2013, p.22)

Com isso, não se deve interpretar que a vida é o corpo humano em si, pois o corpo é o físico, o material, enquanto a vida é a manutenção propulsora desse corpo.

Assim, para se concretizar a morte, faz-se necessário a eliminação da vida. No entanto, a matéria que é o físico, que é o elemento que determina a condição de se julgar se há ou não, será o objeto de análise, que convém dizer, será obrigatória para comprovação da existência da morte.

O Código Penal, nos artigos 121 a 125, visa proteger a vida. Sendo que dos artigos 121 a 123, a tutela se dá numa relação de vida independente. Diz-se com isso, que o ser não depende de outro para manter-se vivo, e é justamente neste ponto que se diferencia a tutela que é dada à vida, nos artigos 124, 125 e 126, considerando que sua proteção se estabelece numa vida que depende de outro ser para manter-se vivo, configurando-se essa proteção à vida intrauterina (GALVÃO, 2013, p. 23).

Para analisar o artigo 121 do Código Penal, pressupõe importante, o entendimento do conceito estabelecido pela doutrina no tocante aos Elementos Subjetivos do Crime: Dolo e Culpa.

Para tratar do conceito referente ao Dolo, serão abordadas as seguintes Teorias: Dolo Natural-Teoria Finalista que estabelece a vontade do agente de forma consciente como fato determinante para a prática da conduta que é típica. Neste contexto, identifica-se o simples fato de querer praticar o ato, estando descrito no

---

<sup>12</sup> Ingressou no Ordenamento Interno através do Decreto 678 de 06 de novembro de 1992.

<sup>13</sup> O artigo 6º, item 1º, dispõe que "O direito à vida é inerente à pessoa humana".

Artigo 18, I, do Código Penal. Quanto ao conteúdo da segunda parte, do mesmo artigo e inciso, verifica-se o consentimento para o resultado, a exemplo do Dolo Eventual.

Já no caso do Dolo Normativo-Teoria Causalista, está presente não só a vontade de produzir aquela conduta que é enquadrada no ordenamento jurídico penal, mas também a consciência de que seu ato é ilícito. Existe, portanto, a vontade e a consciência da ilicitude. A Teoria Axiológica de Miguel Reale descreve que o agente tem a vontade consciente de praticar a conduta tipificada, mas é agregada a ela um desvalor, ou seja, para o indivíduo aquele fato não é relevante (NUCCI, 2010, p. 233).

A partir do preceituado no Artigo 18, do Código Penal se verifica que no Brasil a Teoria da Vontade/Finalista se complementa com a Teoria do Consentimento. Artigo 18, I, Diz-se: “o crime doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”. Neste artigo é definido que, o crime Doloso se constitui quando o agente quis o resultado (Teoria da Vontade) ou assumiu o risco de produzi-lo, (Teoria do Consentimento). Assim, o dolo estaria alicerçado na vontade de se praticar uma conduta típica de forma consciente, ou ainda quando o agente quis o resultado, exemplo dolo eventual.

Quanto a Culpa é relevante mencionar que há um paradoxo entre o querido e o resultado alcançado, desta forma, o resultado não converge com a vontade do agente. Prado consagra “A direção finalista da ação não corresponde à diligência devida” (PRADO, 2010, p. 341). Mas a finalidade da ação praticada pelo agente será necessária para identificar a norma penal objetiva. Vale dizer que não há vontade em produzir o resultado, uma vez que se verificou justamente a ausência dela na prática considerada como ilícito penal. No entanto, a conduta se configura no arcabouço do descuido.

Para Nucci culpa é: “comportamento voluntário desatencioso, voltado a um determinado objetivo, lícito ou ilícito, embora produza resultado ilícito, não desejado, mas previsível, que podia ter sido evitado” (NUCCI, 2010, p. 239). O artigo 18, II, e parágrafo único, preceituam que:

culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia”. Parágrafo Único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

O Código Penal elenca essas três modalidades, a Imprudência, a Negligência e Imperícia, estando presente um desses elementos, a conduta será definida culposa.

O homicídio culposo, artigo 121, parágrafo terceiro, apesar de não ter sido, desejado pelo o agente, o fato consumado, deveu-se por prática negligente, imperita ou imprudente. Frisa-se, o agente irá responder mediante seu grau de culpabilidade.

Salienta-se que a Negligência se faz presente quando o agente deixa de fazer algo que lhe era necessário. Bittencourt expõe que:

É a displicência no agir, a falta de preocupação, a indiferença do agente, que, podendo adotar as cautelas necessárias, não o faz. É a imprevisão passiva, o desleixo, a inação (*culpa in ommittendo*). É não fazer o que deveria ser feito. (BITTENCOURT, 2008, p. 287).

Exemplo da situação exposta seria o motorista que numa ladeira estaciona o carro e não puxa o freio de mão. Neste momento, era obrigação dele agir com cuidado, o que foi inobservado, há portanto, uma omissão concreta.

A Imperícia se estabelece mediante a falta da capacidade, seja pelo despreparo ou insuficiência de conhecimento técnico para o exercício de arte, profissão ou ofício, apresentado no ato praticado, esse alguém deveria ter o conhecimento técnico exigido.

A imprudência trata-se de um ato exagerado, ou seja, a conduta é arriscada, perigosa e comissiva (*culpa in faciendo ou in committendo*), pois a uma ação praticada (BITTENCOURT, 2008, p. 287). Exemplo clássico é o condutor que trafega em alta velocidade, num local onde há transeuntes.

Greco menciona de forma bem sintetizada, o que foi abordado, conforme, se segue:

Ao autor da prática do fato podem ser imputados dois tipos de condutas: *dolosa* ou *culposa*. Ou o agente atua com dolo, quando quer diretamente o resultado ou assume o risco de produzi-lo; ou age com culpa, quando dá causa ao resultado em virtude de sua imperícia, imprudência ou negligência. (GRECO, 2011, p. 149)

O artigo 121 do Código Penal tem como conduta tipificada o homicídio simples, cujo núcleo verbal “Matar” especifica bem essa conduta, e traz como sujeito da oração, “alguém”. Logo, qualquer pessoa que matar alguém estará enquadrada nesse artigo. No entanto, a depender da análise do caso concreto a situação poderá ser ainda tipificada em um dos parágrafos subsequentes.

No artigo 122 do Código Penal o legislador ainda protege a vida, condenando a prática daquele que induz, instiga ou auxilia alguém a praticar, contra si, lesão capaz de gerar sua própria morte, suicídio.

O artigo 123 do Código Penal trata do Infanticídio, que por causa das circunstâncias em que acontece o crime, acabam ensejando numa pena inicial menor do que a do crime tipificado no Artigo 121 do Código Penal, homicídio simples.

Alguns autores entendem se tratar de homicídio privilegiado, divergindo do conhecido classicamente, como homicídio privilegiado, qual seja o artigo 121, parágrafo primeiro, por causa da motivação que enseja numa causa de diminuição de pena. “[...]Na essência o Infanticídio é um homicídio privilegiado” (Nucci, 2010, p. 650) Já Galvão abarca que:

O Infanticídio constitui figura derivada privilegiada do homicídio, que leva em consideração determinadas condições peculiares do sujeito ativo, que é genitora do sujeito passivo e atua sob a influência do estado puerperal, em como circunstâncias relacionadas ao momento da realização do crime que deve ser durante o parto ou logo após este. (GALVÃO, 2013, p. 101)

Pelo exposto, constata-se que apesar da existência do mesmo núcleo verbal, “matar”, há uma peculiaridade de relevância extrema, devendo ser levada em consideração que é o estado em que se encontra o agente, sendo que por isso, a pena inicial já é diferenciada daquela estabelecida no Código Penal, Artigo 121, caput, uma vez que essa se inicia com dois anos, enquanto esta com seis.

Esta diferença fundamenta-se mediante o estado pelo qual se dá o fato, considerando que a parturiente não está em seu quadro psíquico normal, desta forma há uma alteração que enseja tal ação. Segundo Nucci, esta é uma situação que foi legislada com caráter especial, inclusive quando analisada a pena; acrescenta ainda, que a conduta neste estado é considerada semi-imputável. (NUCCI, 2011, p. 651).

A tipificação contida nos artigos 124, 125 e 126 tem como conduta criminosa o fato de extrair da mulher uma vida intrauterina, diferenciando no tocante aos agentes que praticam o crime, bem como quanto ao consentimento ou não da gestante. Neste sentido, não se pode afirmar que toda prática onde se extrai a vida intrauterina é crime de aborto.

O aborto se constata a partir do rompimento da gravidez, através da retirada do feto. Enfatiza-se, apesar de parecer óbvio, não haver crime, quando o aborto acontece por causa natural, ou por causa externa, acidental, a exemplo de uma queda ou de uma lesão num acidente automobilístico.

O Código Penal trata de diversas situações no tocante ao aborto, no Artigo 124 regra que: “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos”.

Neste caso, para que o agente responda necessariamente por este artigo a gestante também deverá cometer atos preponderantes para a consolidação de sua participação nos atos executórios, caso isso não ocorra, o agente que é um terceiro, responderá sozinho pelo artigo 126, nesta última análise prevê apenas o consentimento da gestante. (GALVÃO, 2013, p.)

Por isso, ratifica que para haver o concurso de pessoas, artigo 29 do Código Penal, referente ao crime do artigo 124 do mesmo código, deve levar em consideração a conduta da gestante se ela participou dos atos executórios os dois responderão pelo Artigo 124 em concurso. Caso a gestante permita, mas não participe da execução, responderá, o terceiro, pelo Artigo 126 e a gestante pelo Artigo 124.

O Artigo 125 tipifica o aborto, mas o agente é um terceiro, e neste caso, não há o consentimento da gestante, responde somente o terceiro pelo ato praticado.

O Parágrafo Único do Artigo 126 estabelece condições acerca da validação da vontade que ensejam na responsabilidade do agente, que merece destaque, e neste aspecto Galvão diz que:

Segundo tal dispositivo, deve-se aplicar a pena cominada para o *aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante*, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Ao determinar a cominação estabelecida para o aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante, o estatuto repressivo deixa claro que, nestas condições, o consentimento manifesto não será válido (GALVÃO, 2013, p.117).

Perante o que se vê a validade da vontade estará atrelada aos parâmetros legais. No que se refere ao Artigo 128, destaca-se que diferente dos já tratados, este abarca possibilidades legais da prática abortiva, trazendo em seu bojo o aborto considerado legal.

No primeiro caso, abordado pelo Código Penal, nomeado de aborto necessário, o médico é autorizado por lei a praticar o aborto, apresentando-se num estado de necessidade “I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante”; Já no segundo caso “II se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”. Mediante a prática do aborto, a gestante, sendo capaz, poderá consentir que o médico pratique o ato, e não sendo a gestante capaz, seu representante legal; estando presente a excludente de ilicitude em consequência do exercício regular do direito. (NUCCI, 2010, p. 657 e 658)

Mediante o apresentado tentou-se destacar a importância da tutela dada a vida. No entanto, frisa-se, ainda a importância de alguns artigos que tratam deste assunto, a exemplo do Artigo 157, parágrafo terceiro, do Código Penal. Neste caso, através da prática de um crime contra o patrimônio, se concretiza a morte do indivíduo e se verifica que a pena se constitui mais alta, pois a vida foi ceifada em detrimento da obtenção desses bens, é o crime tipificado como latrocínio, que pelo fato de se ter extinguido a vida humana, torna-se extremamente relevante juridicamente.

Ademais, observa-se também o artigo 159, parágrafo terceiro, que trata da extorsão mediante sequestro com resultado morte, neste caso, apesar de também o crime está enquadrado no Título II Dos Crimes Contra o Patrimônio, a morte foi fato preponderante para o aumento da pena, de 24 a 30 anos.

Já o artigo 250, do Código Penal, Título III, que trata Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública, observa-se a garantia de condições necessárias para promoção da segurança da vida, da integridade pessoal e da saúde, vislumbra-se também a tutela dada pelo legislador ao bem jurídico protegido.

O artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro trata dos homicídios culposos, ocorridos no trânsito. Ressalta-se, no entanto, a importância ministrada no artigo 18, I, parte final, do Código Penal, aplicável aos delitos de homicídio no trânsito, na situação em que o indivíduo age com o dolo eventual, situação na qual o condutor "assume o risco" de produzir a morte da vítima. Ou seja, o fato deste indivíduo assumir o risco de produzir o resultado, gerará para ele uma posição de agente de crime doloso. Significa que, sob a ótica da lei penal, o motorista prevê o resultado como possível e aceita ou consente que aquilo aconteça.

Apesar da explanação feita dos artigos 18, I, última parte, 157, 159 e 250 do Código Penal e do 302 do Código de Trânsito Brasileiro, estes não serão objetos de análise nos Inquéritos policiais, refere-se aqui, tão somente, para fortalecer a importância dada pelo legislador à proteção ao bem jurídico vida.

A importância deste bem jurídico é tão grande que abarca, inclusive, a sua indisponibilidade. A partir da análise do tema tratado verificou-se que a sanção dada a quem ceifa a vida é sempre severa, demonstrando, o legislador, o grau de reprovação à conduta homicida.

### **3.3 Teorias do Tempo e Lugar do Crime**

Três teorias devem ser tratadas para determinar o momento do crime, a primeira intitulada Teoria da Atividade ou da Ação, refere-se ao momento em que se dá a ação ou omissão, o resultado não interfere, pois nesta teoria o que importa é o momento da prática, e não o do resultado (NUCCI, 2011, p. 125).

Define-se, então, o tempo do crime, conforme descrito no Código Penal no artigo 4º, que reza: “Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Em síntese, “adotada a teoria da atividade, o momento da ação ou da omissão será nosso marco inicial para o raciocínio sobre a aplicação da lei penal” (GRECO, 2011, p. 106)

Assim, ressalta-se que se no Brasil, se um indivíduo comete o crime, quando tinha dezessete anos, alvejando uma pessoa e esta fica hospitalizada, vindo a morrer cinco dias após, quando o adolescente infrator já é maior de dezoito anos, responderá este indivíduo com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois o tempo do crime é o da conduta por ele praticada, e não o da morte, o do resultado. A segunda Teoria, a do Resultado, adota o momento do crime como sendo o momento do resultado, ou seja, quando promove seu efeito, ainda que diferente seja o momento da conduta (NUCCI, 2011, p. 125)

Já a terceira Teoria, a Mista, conhecida também como teoria da Ubiquidade, reuni as duas teorias acima. Esta teoria é adotada pelo Brasil para constituir o lugar do crime, conforme exposto no artigo 6º do Código Penal. Desta feita, o lugar do delito tanto pode ser o da conduta quanto o do resultado, ou o lugar do bem jurídico

protegido (PRADO, 2010, p. 204).

Com a regra exposta no artigo 6º houve uma discussão acerca do conflito aparente existente, entre este artigo e o artigo 70 do Código de Processo Penal, mas pode-se dizer que é puramente na esfera da aparência mesmo. Pois, apesar do artigo 70 estabelecer que a competência será determinada através da verificação do local onde se deu o resultado do fato, ou seja, onde houve a consumação da infração, e, do artigo 6º abarcar a teoria mista, que diz: “considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”<sup>14</sup>, considera-se apenas aparente o conflito.

Isto porque o conteúdo do artigo 6º do Código Penal é uma regra válida para solucionar a competência quando há crimes cometidos de forma que ultrapassa fronteiras, direito penal internacional. Exemplo disto é um crime que foi iniciado no Brasil e termina fora dele, em outro país, ou ainda quando começa em outro país e termina no Brasil. Nestes termos, a aplicação do artigo 6º se refere, exclusivamente, para a aplicação da Lei Penal no Espaço (NUCCI, 2010, P.126).

No que se refere ao tempo do crime é importante salientar que no Brasil, como já dito, de acordo com o artigo 4º do Código Penal, será o momento da ação ou omissão. Torna-se importante dizer que, em se tratando de crime permanente o tempo do crime é embasado na sua duração, logo o autor sendo adolescente quando iniciou a prática, e no decurso completa dezoito anos, responderá pelo código penal e não mais pelo ECA, uma vez que a prática do crime, apesar de ter iniciado quando o indivíduo era adolescente, ela permanece, conclui-se com isso, que o indivíduo já é maior de 18 anos, logo responderá pelo CP (NUCCI, 2011, p. 126).

---

<sup>14</sup> Ver a redação dada pela Lei 7.209 de 1984.

## 4 INQUÉRITO POLICIAL

### 4.1 O Papel da Polícia Judiciária Frente ao Cometimento da Infração Penal

É mister salientar a importância da polícia no que se refere ao seu papel estabelecido no artigo 144, Constituição Federal, no tocante à promoção da segurança pública. Neste sentido, o inciso IV, elenca a Polícia Civil dentre os órgãos responsáveis para exercer a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Com isso, destaca-se ainda o seu papel na perspectiva da investigação criminal. Ademais, observa-se o conteúdo estabelecido no parágrafo quarto, do mesmo artigo, que trata da competência da polícia civil:

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Nestes termos entende-se de extrema importância o papel da polícia judiciária no tocante as apurações das infrações penais. E, apesar de ser atribuição da Polícia Militar, evitar o cometimento de infrações penais, conforme artigo 144, parágrafo quinto, nem sempre essa prevenção se concretiza.

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Verifica-se que apesar de se tratar, a polícia militar, de uma polícia ostensiva, que visa coibir o delito, nem sempre isso é possível. E quando do cometimento de uma conduta enquadrada como crime, caberá à Polícia Civil, estando dentro de sua competência, exercer o papel importante da elucidação dos fatos, através da identificação da autoria e materialidade, consagrando-se através da instauração do Inquérito Policial. Na concepção de Nucci Inquérito policial é:

Um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria (NUCCI, 2014, p. 96).

Então, conforme visto o Inquérito Policial é um procedimento administrativo prévio, ou seja, preliminar, isso porque vem antes do processo penal, inclusive, dará

segurança ao seu ajuizamento, evitando que acusações levianas cheguem à esfera processual. (NUCCI, 2014, p. 96 e 97). No entanto, não quer dizer que seja indispensável para a propositura do processo penal, uma vez que havendo um conjunto de elementos suficientes para a propositura da ação, dispensa-se o Inquérito Policial (IP), apesar desta não ser a regra.

A respeito da natureza jurídica do Inquérito Policial, pode-se dizer que é meramente de caráter administrativo, tanto é, que não se pode condenar somente com base no Inquérito Policial, há a necessidade do rito processual, considerando que não há na fase do IP, a presença do contraditório e da ampla defesa.

Tratar-se-á das características do IP, pois se entende ser de extrema importância no tocante a este conteúdo. Salienta-se a Discricionariedade, atribuída ao IP, através do artigo 14 do Código de Processo Penal, que regra: “O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade”. Neste sentido, é conferida ao delegado a discricionariedade, tendo ele a liberdade de atuação, é obvio que dentro da lei.

O IP deverá ser escrito, de acordo com o artigo 9º do Código de Processo Penal, todos os atos serão reduzidos a termo. O IP também será sigiloso, conforme previsão legal em seu artigo 20 do Código de Processo Penal, isto quer dizer, que, em regra, não haverá publicidade das informações, vela-se então pelo sigilo de seu conteúdo.

Há que mencionar que o sigilo não abarca o juiz, nem o promotor. Quanto à figura do advogado, O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em seu artigo 7º, diz que o advogado tem direito a ter acesso aos autos do IP, inclusive, em sendo negado este direito caberá impetração do Mandado de Segurança (NUCCI, 2014, p. 123).

A Indisponibilidade do IP se estabelece da seguinte maneira, uma vez instaurado, o delegado deve, obrigatoriamente, ir até a final. Com isso, verifica-se que não estará a critério do delegado o seu arquivamento, conforme regrado no artigo 17 do CPP. Pacheco menciona que por ser a persecução criminal uma atuação embasada na ordem pública, sendo iniciada não poderá, a autoridade policial, dela dispor. Considera que se na fase inicial o delegado verificar que não a situação não se trata de crime, não instaurará o inquérito, porém sendo instaurado e ainda assim, posteriormente identificar que não se trata de fato tipificado continuará com seu prosseguimento até o final (PACHECO, 2008, p. 162.)

Outra característica importante é a oficialidade que abarca o IP, pois somente o órgão oficial do Estado tem legitimidade para instaurar.

A autoridade policial mediante um fato criminoso deve se manifestar, assim sua atuação se dará de ofício, artigo 5º, I, do CPP, ou seja, o delegado presenciando, ou mesmo assistindo ao noticiário e vendo a notícia de um crime, ele mesmo instaura o IP, mediante portaria, nos casos é óbvio, de Ação Penal Pública, (PACELLI, 2009, 51).

No entanto, há casos excepcionais, em que se faz necessária a autorização da vítima, ou de seu representante legal para se dá a instauração do IP, conforme descrito no artigo 5º, parágrafos 4º e 5º do CPP, são os crimes de Ação Penal Privada, ou os casos de Ação Pública que necessitem de representação.

O IP é Inquisitório, pois não se configura o contraditório nem a ampla defesa, na verdade não há partes que acusa e se defende, há investigação para apuração de um suposto delito, assim há indiciado e vítima. O delegado, então, irá buscar, através dos meios legais, a autoria e a materialidade do delito (NUCCI, 2014, p.122).

Considera que “a ausência do contraditório e da ampla defesa nesta fase, pode-se dizer que é característica mais marcante do inquérito policial” (GRECO, 2000, p. 237). A autoritariedade refere-se à autoridade pública, pertencente ao órgão do Estado que presidirá o IP, trata-se da figura do delegado, conforme artigo 144, §4º da CF.

Quanto à competência para definir quem será o responsável para apuração de um crime, dispõe o artigo 4º do CPP, que: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Desta forma, o critério para apuração do crime se dará mediante a constatação do local onde aconteceu o fato, bem como através da competência material, neste caso, verifica-se, se a matéria a que se refere o delito compete àquela autoridade policial. Exemplificando o exposto: homicídios em Aracaju compete ao DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), assim não poderá outra autoridade, em regra, instaurar o Inquérito Policial referente a homicídios.

## 4.2 A Notícia do Crime e as Providências Legais

O inquérito Policial se inicia a partir da notícia do fato criminoso. Para entendimento das formas pelas quais o inquérito policial se inicia, julga-se importante realizar uma breve introdução a respeito da *notitia criminis*, que é a forma pela qual a autoridade passa a ter conhecimento do crime. O conhecer da notícia de um crime, depende das circunstâncias, podendo ocorrer de maneira direta ou indireta.

A primeira situação se dá quando a autoridade policial toma conhecimento de forma direta do ilícito penal, seja através de sua equipe, ou ainda por divulgação de algum órgão de comunicação. Já a Notitia Criminis de cognição indireta é concretizada quando o delegado passa a ter conhecimento da situação criminosa através da própria vítima ou por requisição do juiz ou do representante do Ministério Público, neste caso, a requisição deve ser cumprida, desde que esteja dentro dos parâmetros legais (NUCCI, 2014, p.107).

A *Delatio Criminis* significa que a comunicação foi feita à autoridade policial através de requerimento exteriorizado pela vítima ou por qualquer pessoa do povo, neste caso, a narração conterá circunstâncias em que se deu o crime, com detalhes sobre o suspeito e prováveis indicação das provas. Quando o fato é comunicado sem pedido de adoção de medidas é chamada de *delatio criminis simples*. No entanto, quando este fato comunicado segue revestido de pedido de medidas passa a ser chamada de postulatória.

A informação poderá ser dada à polícia por qualquer pessoa do povo. De acordo com o artigo 5º, parágrafo terceiro do Código de Processo Penal, verifica-se que:

Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Apesar disso, não impede que a informação seja dirigida ao membro do Ministério Público ou ao próprio juiz. No tocante ainda a notícia do crime a doutrina destaca a cognição coercitiva, nomenclatura dada por alguns doutrinadores, sendo aquela que se dá mediante a prisão em flagrante. O delegado, neste caso, tomará conhecimento da ação delituosa no momento do flagrante, ensejando em sua lavra-

tura, Nucci, porém, agrega esta nomenclatura a notícia crime indireta. Embora parte da doutrina denomine essa forma de notícia criminis, de coercitiva. Nucci descreve que não deixa de ser uma maneira indireta da autoridade policial tomar conhecimento da prática de uma infração penal (NUCCI, 2014, p. 107).

A instauração do IP se dá mediante a notícia do crime, conforme já explicado, e a primeira peça dos autos que afirma a instauração do inquérito policial é a Portaria. Em alguns casos a abertura do IP se dá mediante a requisição do Juiz ou do MP, ou mesmo pelo flagrante delito. Para abordar de forma detalhada, observa-se:

Há basicamente cinco modos de dar início ao inquérito: a) *de ofício*, quando a autoridade policial, tomando conhecimento da prática de uma infração penal de ação pública incondicionada (as ações públicas condicionadas e as ações privadas dependem de provocação do ofendido), instaura a investigação para verificar a existência do crime ou da contravenção penal e sua autoria; b) *por provocação do ofendido*, quando a pessoa que teve o bem jurídico lesado reclama a atuação da autoridade; c) *por delação de terceiro*, quando qualquer pessoa do povo leva ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal de iniciativa do Ministério Público; d) *por requisição da autoridade competente*, quando o juiz ou o promotor de justiça (ou Procurador da República) exigir, legalmente, que a investigação policial se realize, porque há provas suficientes a tanto; e) *pela lavratura do auto de prisão em flagrante*, nos casos em que o agente é encontrado em qualquer das situações descritas no artigo 302 Código de Processo Penal (“está cometendo a infração penal; acaba de cometê-la”; é perseguido logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração”; “é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração” (NUCCI, 2014,p.106).

Conforme bem abordado acima o inquérito se inicia mediante a notícia do crime. E sendo esta conhecida e verificada a sua veracidade, caberá à autoridade policial tomar algumas providências, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º. Assim, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Atenta-se para o último dispositivo, pois a reprodução simulada dos fatos não obriga o indiciado a participar efetivamente dela, pois ninguém é obrigado a produzir provas contra si próprio. No entanto, o seu comparecimento ao local do fato é necessário, inclusive sob a ótica coercitiva (NUCCI, 2014, p. 117).

O Código de Processo Penal, conforme visto, menciona providências a serem tomadas mediante a notícia do crime, verifica-se a construção de um roteiro investigativo, conforme descrito abaixo:

O rol apresenta ações obrigatórias e facultativas a serem adotadas de maneira que, em razão da discricionariedade, o delegado pode adotar outras que entender convenientes para apuração da aparente infração penal. As ações apresentadas pela lei processual serão a seguir analisadas (REIS, 2010, p. 37)

### **4.3 Prazos Para Encerramento do Inquérito Policial**

Em se tratando de prazos para encerrar o inquérito policial, vale dizer que a regra geral está embasada no Artigo 10 do CPP, que estabelece:

O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o

prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Observa-se que estando o indiciado preso o prazo não será prorrogável, no entanto, o indiciado solto o prazo que é de trinta dias, poderá ser prorrogável, o problema é que a lei não diz por quanto tempo, mas de qualquer forma o delegado deve dirigir um requerimento ao juiz, para que este autorize a prorrogação do prazo.

Regra especial diz respeito à prisão feita pela polícia federal, que contempla o prazo de 15 dias prorrogáveis por mais 15, desde que também seja requerida e o juiz assim autorize. Se o indiciado não estiver preso o prazo será de 30 dias, a sua prorrogação foi omitida pela lei. Há também a necessidade de requisição, conforme já mencionado e da autorização do juiz. (PACELLI, 2009, p.55).

Tratando do prazo sob a ótica da Lei 11.343/2006, Lei de Entorpecentes, em seu artigo 51, que revogou as Leis 6.368/76 e 10.409/2002, observa-se que o IP deverá ser concluído no prazo de trinta dias, estando o indiciado preso, no caso de solto, o prazo será ampliado para noventa dias. No entanto, este prazo poderá ser duplicado, se a autoridade policial justificar o seu pedido, enviando-o para o magistrado que deverá ouvir o Ministério Público. (PACELLI, 2009, p. 55).

Quanto aos crimes contra economia popular a Lei 1.521/51 prevê 15 dias para a conclusão do Inquérito Policial, estando o indiciado solto ou preso.

No tocante à prazo Pacelli descreve que:

Obviamente, a superação dos citados prazos de investigação não implicará o encerramento definitivo do inquérito e o seu posterior arquivamento. Trata-se de prazo essencialmente administrativo, voltado para o bom andamento da atividade do poder público. Por enquanto, na ordem jurídica brasileira, somente a prescrição tem o efeito de encerrar a persecução penal, por desídia ou insuficiência operacional da administração... Revela notar, porém, que o prazo de encerramento de inquérito somente apresenta relevância tratando-se de réu preso, pois, quando solto, novas diligências poderão ser encetadas após o respectivo prazo, podendo e devendo-a autoridade judiciária prorrogar o vencimento tantas vezes quanto necessário a conclusão das investigações. (PACELLI, 2009, p. 55).

Com isso, verifica-se que apesar de regrado no ordenamento jurídico os prazos para encerramento do inquérito, leva-se em conta que não há flexibilidade em se tratando do indiciado preso, mas, o indiciado solto o prazo se estenderá. E neste sentido, acaba não havendo prazo certo, cabendo à autoridade policial requerer à

autoridade judiciária a postergação do prazo para elucidação dos fatos no Inquérito Policial. (NUCCI, 2014, p.118).

#### 4.4 Valor Probatório do Inquérito Policial

Quanto ao valor probatório do IP, poderá se adequar a três posições. A primeira delas abarca que o seu valor é plenamente admissível na fase processual, sendo as provas válidas para fundamentação da sentença, até mesmo porque desaparecem com o tempo, assim devem ser aproveitadas e validadas durante o processo. A segunda diz que são inadmissíveis na fase processual e não valem para fundamentar a sentença, uma vez que são provas construídas sem a presença do contraditório e ampla defesa. Já a terceira posição, e mais aceita pela doutrina e tribunais, diz que possui valor relativo, uma vez que as provas técnicas por si só apresentam valor agregado, já as outras apresentam valor para formar a *opinio delicti*, no mais somente se compatíveis com todo conjunto probatório processual (CAMARGO, 2006, p.61)

Para embasar a posição sobre a validade das provas na fase processual quando advinda do Inquérito Policial Moraes diz: “[...] é notório que, em quase 100% os processos criminais, no Brasil, é dele, que nasce a ação penal” (MOARES, 1986, p. 234). Ou seja, é do inquérito que nasce a maior parte das ações penais, assim demonstra sua validade probatória.

Mirabete corrobora que o valor probatório tem valor informativo: “Como instrução provisória, de caráter inquisitivo, o Inquérito Policial tem valor informativo para a instrução da ação penal” (MIRABETE, 2005, p. 85).

Greco diz: “admite valor probatório as provas técnicas periciais deixando claro que as demais não devem ser levadas em consideração, apenas para formar a *opinio delicti*” (GRECO, 1999, p.81-82).

Neste termos os doutrinadores divergem suas opiniões quanto à validade das provas oriundas no inquérito, conforme apresentado. Apesar disto, entende-se que como regra, as provas apresentadas no IP, formará a *opinio delicti*, a fim de concretizar a ação penal com poder probatório relativo. É importante dizer que não haverá condenação judicial, pautada tão somente no IP, este procedimento gera elementos que irão pautar a denúncia mediante a inicial acusatória.

Ao se afirmar que os elementos que irão produzir convencimento constituídos a partir do bojo do inquérito policial têm valor probatório relativo, compreende que a sua validade irá se pautar num conjunto dependente de provas.

Estabelece a Lei nº 11.690, de 09 de junho de 2008, que o juiz não poderá fundamentar sua decisão com base exclusivamente nos elementos que foram colhidos no âmbito da investigação criminal, ressalvando as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas, este preceito legal, acabou por alterar a redação do artigo 155, do código de Processo Penal. Assim, estabelece o artigo 155:

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos *colhidos* na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Ressalta-se a importância do termo “exclusivamente” no *caput* do Artigo 155, do CPP, dando uma abertura para análise positiva, uma vez que o magistrado deverá também fundamentar-se nos elementos produzidos no inquérito policial, ou seja, apesar de mencionar que o magistrado não irá exclusivamente fundamentar-se nas provas produzidas na fase de inquérito, fornece uma convicção de que não somente nessas provas será fundamentada a decisão, o que garante que elas também serão fonte de fundamentação. E assim, percebe-se a importância dos elementos probatórios obtidos nas duas esferas, processo e inquérito.

No caso exposto nota-se que a alteração feita pelo legislador ofertou uma valoração ao conteúdo probatório do Inquérito Policial, pois os elementos obtidos durante a fase inquisitiva será levado em consideração pelo magistrado na formação de sua convicção.

As provas cautelares são aquelas que precisam ser produzidas porque podem perecer, ser alteradas ou destruídas em razão do tempo. Exemplo: busca e apreensão, interceptação telefônica.

Entende-se por prova não repetível aquela que não pode mais ser reproduzida em juízo, em virtude do desaparecimento da fonte probatória. Exemplos: desaparecimento de vestígios do crime, falecimento de testemunha, etc.

Quanto aos vícios e irregularidades produzidos na fase do Inquérito Policial é mister dizer que não contaminará o processo, assim, havendo uma confissão que foi adquirida mediante atos de tortura e este indivíduo encontra-se preso, ocorrerá o relaxamento de sua prisão e quanto aos elementos probatórios serão analisados conjuntamente com provas que serão adquiridas também na fase processual

#### **4.5 Relatório e Arquivamento do Inquérito Policial**

A última parte do Inquérito Policial consiste na elaboração do relatório, que deverá ser minucioso, segundo o artigo 10, parágrafo primeiro, do Código Processo Penal. Poderá ainda, segundo o mesmo artigo, parágrafo segundo, indicar testemunhas que não foram inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

No relatório, o delegado não deverá emitir juízo de valor, sendo enviado ao magistrado competente. Reza o Artigo 23 do CPP que:

Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Percebe-se que apesar do inquérito policial não está vinculados a ritos formais, como é o caso do processo, vê-se que há no procedimento alguns feitos a serem seguidos, a exemplo do Relatório para encerramento do Inquérito, apesar que, em não sendo feito não haverá nulidade do IP, mas trata-se de uma peça importante que deve ser elaborada pelo delegado. No entendimento de Nucci a autoridade que preside o inquérito, deve:

Ao encerrar as investigações, relatar tudo o que foi feito na presidência do inquérito, de modo a apurar -ou não- a materialidade e a autoria da infração penal. Tal providência é sinônimo de transparência na atividade do Estado-investigação, comprobatória de que o princípio da obrigatoriedade da ação penal foi respeitado, esgotando-se tudo o que seria possível para colher provas destinadas ao Estado-acusação. Ainda assim, pode o representante do Ministério Público não se conformar, solicitando ao juiz o retorno dos autos à delegacia, para a continuidade das investigações (NUCCI, 2014, p.125).

Ao receber cópia dos autos do IP, o Ministério Público poderá adotar algumas medidas, uma delas é oferecer a denúncia; requerer a extinção da punibilidade, no

caso de prescrição; requerer o envio dos autos à Polícia Judiciária, para cumprimento de diligências, ou requerer o arquivamento.

Quanto ao procedimento para novas diligências deverá ser dirigido ao juiz, que transmitirá ao delegado, e após realizada as diligências, o delegado enviará ao juiz, que abrirá vistas ao MP, observa-se então uma sequência procedimental (NUCCI, 2014, p.128).

Ratifica-se, então que, após o contato com os autos do Inquérito Policial, o MP poderá não denunciar, caso entenda que não há condições para tal feito, uma vez que os requisitos necessários devem ser observados, como a existência do fato criminoso. Poderá então, pugnar pelo arquivamento. Neste sentido, deverá pedir a homologação ao juiz, que embasado no princípio da obrigatoriedade poderá ainda discordar deste pedido, e com a prerrogativa que é dada mediante o artigo 28 do CPP, que diz:

Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

O juiz remeterá os autos ao procurador geral, que irá analisa-los e diante disso poderá, entendendo que a decisão do juiz era pertinente, determinar que outro membro do MP faça a denúncia, ou, em não determinando poderá ele mesmo fazê-la, ou ainda, em decidindo contrariamente ao juiz, poderá decidir pelo arquivamento.

O arquivamento dos autos do IP, não significa impossibilidade de retomada para apuração, isso porque diante de outras provas que não foram até então apuradas, poderá a autoridade policial, de ofício, ensejar nova apuração (NUCCI, 2014, p. 129). Exemplo desta situação pode ser citada uma testemunha que presenciou um homicídio e não foi ouvida nos autos. Assim, o delegado reduzirá a termo a oitiva da testemunha, fazendo gerar nova prova, e com isso, poderá ensejar o desarquivamento do inquérito policial, que estará atrelado ao remetimento ao juiz, que abrirá vistas ao MP.

Verifica-se com o exposto, a importância do Inquérito Policial, pois, apesar de ser dispensável, mediante a presença de elementos que consubstanciam a Ação Penal, evita-se que levemente pessoas inocentes sejam processadas.

## 5 ESTATÍSTICAS SOBRE HOMICÍDIOS

### 5.1 Mortes por Causa Externa e Causa Natural

A sociedade brasileira presencia ao crescimento da violência letal e sua impotência para promover o enfraquecimento desse avanço. E nesta esfera, destaca-se o aumento de mortes por causas externas que vem se apresentando de forma bastante significativa numa representação deste universo.<sup>15</sup>

Apresentar-se-ão alterações que foram verificadas nas últimas décadas, na relação causa morte dos jovens no Brasil, uma vez houve uma substituição de epidemias e doenças, para as mortes por causas externas.

Em 1980 as causas externas já eram responsáveis por pouco mais da metade-52% - do total das mortes dos jovens do país. Já em 2011, dos 46.920 óbitos juvenis registrados pelo SIM, 34.336 tiveram sua origem nas causas externas, fazendo esse percentual se elevar drasticamente: em 2011 quase 3/4 de nossos jovens-73,2%-morreram por causas externas. Homicídios e Juventude no Brasil (WAISELFISZ, 2013, p. 20).

A dicotomia que envolve as mortes por causa natural e causa externa demonstra uma alteração estatística que deve ser considerada. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a morte por causa natural se dá por causas oriundas do próprio corpo, como o envelhecimento, a deterioração do organismo/saúde; enquanto que a morte por homicídio se dá pelo fator causa externa, que advém de fatores diversos sem relação com o organismo da pessoa, mas sim por uma provocação externa, vindo a causar lesões que acabam rompendo a vida humana (WAISELFISZ, 2013, p. 15)

Entender esse processo é fundamental para a aplicação de ações que possam reduzir essas tendências sociais que geram impactos negativos para os indivíduos. A OMS determina que os óbitos advindos por causas externas devam ser enquadrados na chamada causa básica, disponível no Capítulo XX da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, Décima Revisão (WAISELFISZ, 2013, p. 16)

A chamada causa básica se entende por violência ou acidente que deu causa à lesão que levou o indivíduo a morte. Para este estudo a causa básica se restringirá

---

<sup>15</sup> Em 1930 apenas 2% das mortes no Brasil era produzida por causa violenta, em 2006 este número correspondia a 13,5% e as grandes vítimas foram do sexo masculino.

aos homicídios, que é indicador de conflitos entre pessoas, que numa relação negativa interpessoal acaba por ceifar a vida de outrem. O homicídio, objeto deste estudo tem como característica uma agressão provocada intencionalmente, cuja consequência é a morte do indivíduo.

## **5.2 Divergências entre Fontes Sanitárias e Fontes Policiais**

Pretende-se tratar, acerca de tópicos relevantes para compreensão da contagem de homicídio no Brasil. Inicialmente, procura-se entender o que são fontes sanitárias, termo este que se remete a área da saúde possuindo uma abordagem, cuja produção de dados estatísticos, no tocante aos homicídios, se diferencia daquela estabelecida pela literatura embasada no Direito Penal, conforme será detalhado noutro momento (SAURET, 2012, p. 35)

Em se tratando de identificar as mortes por agressão no Brasil, pois assim são intitulados os homicídios na área da saúde, esses dados ficam restritos ao (Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), cuja busca se dá pelo sistema federal chamado de DATASUS, que tem o seu banco de dados, que dispõe sobre as mortes por agressão, disponível na internet.

Destaca-se que a informação que alimenta o sistema SIM é a base de dados do Instituto Médico Legal (IML), através da Declaração de Óbito. Esses dados são as fontes sanitárias, que diz respeito às mortes computadas na saúde.

Com isso, verifica-se o início de uma situação que merece destaque, afinal o que é homicídio para Saúde e o que seria homicídio para Segurança Pública? Haveria a possibilidade de convergência e de se obter estatisticamente dados compatíveis?

Enquanto o SIM mantém seus dados a partir das informações colhidas no IML, estando embasado esse banco de dados na OMS, através do CID-10, que na configuração do homicídio engloba diversas relações de morte, elencada como gênero causa externa. A segurança pública, por sua vez, identifica homicídio de acordo com o Código Penal. Com isso, o que é latrocínio para a secretaria de segurança não será assim considerado no âmbito da saúde, pois para saúde não há distinção entre esse tipo de conduta, essa é uma tipificação restrita a esfera jurídico-penal, logo, para saúde latrocínio será a morte do indivíduo por agressão de outro, ou seja, homicídio.

Julga-se importante perceber que a situação exposta se estende para sociedade, visto que parte dela não consegue identificar diferenças que

fundamentam as tipificações do CP, o que se verifica com isso, que na existência dos crimes, exemplificando aqui a lesão corporal seguida de morte, ou mesmo o latrocínio, a morte, por ser a representação máxima da violência, e também, por ser a conduta mais gravosa, acaba sendo o fato gerador de todo aporte negativo, claro que de acordo com o modus operandi da conduta delitiva, essa, abarcará status de maior ou menor negatividade.

Para parte da sociedade o que gera maior repugnância é a morte, a distinção classificada pelo CP não é nem mesmo identificada. Este conhecimento da classificação, principalmente da jurídica, é pertinente àqueles que detêm o conhecimento específico da área. Então, tanto faz ser lesão corporal seguida de morte, latrocínio, homicídio, havendo o fator morte torna-se relevante socialmente. Isto não quer dizer que diminua sua importância dentro do ordenamento jurídico, mas é um fato social que deve ser tratado.

E é neste aspecto, que será tratada diferenças no tocante ao entendimento por parte de instituições e sua influência nos resultados estatísticos.

Outra problemática apresentada é a questão da causa tida como 'morte indeterminada' que gera uma dificuldade para se provar a conduta do agente, isso acontece quando o médico não consegue identificar, mediante a causa estabelecida pela OMS, se foi causa intencional, contudo, detecta sinais de violência, e assim, a causa fica prejudicada (SAURET, 2012, p. 38).

Neste sentido, verifica-se também que em alguns casos, ao invés do médico legista registrar em campo específico próprio, local para inserir a causa básica, que seria homicídio, suicídio ou ainda acidente, o médico legista insere o tipo de lesão. Exemplo disto é a morte causada por lesão através de traumatismo (perfuro-cortante), há uma inversão no momento de inserir os dados no campo, pois no local previsto para inserir a causa básica, a exemplo do homicídio, o médico coloca o tipo de lesão, conforme especificado acima, o que gera prejuízo, principalmente para investigação (SAURET, 2012, p. 41)

Assim, o médico legista deve, de acordo com o CID-10, preencher a causa básica, que seria a circunstancia que levou a óbito, tais como o suicídio, o homicídio ou ainda acidente, e não preencher este campo com o tipo de lesão que provocou o óbito (SAURET, 2012, p.39)

Com isso, fica estabelecida uma lacuna, pois diante da não comprovação da causa básica de acordo com os parâmetros estabelecidos, a perícia técnica fica

fragilizada, pois a intenção quando não identificada, gera um carecer de prova técnica. E assim, a agressão que poderá ser heteroinfligida (agressão provocada por terceiro), exemplo homicídio, autoinfligida (agressão provocada por si próprio, exemplo suicídio), ou acidental acaba ficando carente, abarcando em implicações.

Ademais, há que se mencionar outra fragilidade, trata-se do não registro de mortes em regiões mais distantes dos centros urbanos. Este fato gera um déficit, pois não são contabilizadas todas as mortes, uma vez que ainda há municípios do Brasil que o IML não é informado da morte. Apesar disto houve um avanço considerável, uma vez que vem se ampliando a cobertura de registro dessas mortes em todo país. Inclusive, neste sentido, o Estado de Sergipe é um dos quatro do norte-nordeste que tem cobertura das mortes acima de 90% (WAISELFISZ, 2013, p.16).

Como visto, apresentam-se problemas no que se refere à contagem dos homicídios, sob o prisma da saúde. Na segurança pública também há problemas que implicam numa variação entre os dados dos Estados, que gera, inclusive, diferenças quando da tentativa de comparação entres esses dados, uma vez que cada Estado abarca critérios particulares para contabilizar suas mortes.

A principal fonte de informação da polícia, na maioria dos Estados, são os registros, chamados de boletins de ocorrências (BOs) (SAURET, 2012, p.39). Apesar de apresentarem diversas fragilidades no tocante ao conteúdo, pois carece de reformulações, no que se refere não somente a tecnologia, mais também a forma de elaboração para agregar as informações.

Há situações bem complexas pelo país e que valem a pena serem mencionadas, exemplo disto é o Estado de São Paulo, que registra números de ocorrências, em vez de números de vítimas. Desta forma, se numa ocorrência morrem cinco pessoas, será computada uma ocorrência, gerando um déficit de mortes, e com isso, São Paulo apresenta taxas com quedas significativas, de 2001 a 2011 (SAURET, 2012, p.35).

Inclusive esta informação foi noticiada na imprensa nacional, fazendo com que o Estado de São Paulo fosse visto positivamente. Gerou-se, inclusive, uma perspectiva de que o Estado de São Paulo, em final de 2011, decrescesse sua taxa, para 9,52 homicídios, isso colocaria São Paulo como uma das cidades menos violentas, estando, inclusive, dentro do tolerável segundo a OMS.

Expõe-se ainda, que, além do Estado de São Paulo contar ocorrências em

vez de homicídios, conta também homicídios de forma não categorizada pelo código penal, diferenciando do restante do país, assim sua contagem gera déficit tanto no número de vítimas que não foram contabilizadas nas ocorrências, quanto nos latrocínios, lesão corporal seguida de morte e auto de resistência que também não são contabilizados (SAURET, 2012, p.42).

Enquanto outros Estados, a exemplo, do Espírito Santo, contabilizam seus homicídios por número de vítimas (mortas), englobando inclusive os latrocínios e as lesões corporais seguidas de mortes.

Observa-se que, enquanto a OMS divulga o resultado de morte/homicídio, conforme já explicado, através das mortes heteroinfligidas, causas externas, que se estabelece pelo conteúdo do CID-10, os Estados contam seus homicídios através das nomenclaturas utilizadas necessariamente para a elucidação do crime na esfera penal.

### **5.3 Contagem dos Homicídios em Sergipe**

Entendendo de forma sintetizada e direcionada para o interesse deste trabalho, identifica-se o funcionamento da Secretaria da Segurança Pública, no tocante a sua estrutura de organização e competência para apuração dos delitos, da seguinte forma: os órgãos de Segurança Pública se apropriam da classificação dos delitos, a partir do código penal, e mediante essa apropriação estruturam suas competências para apuração dos delitos (Decreto 14.539 de 1994).

As infrações penais com resultado morte que não sejam de competência do DHPP, nem da delegacia Delitos de Trânsito no tocante aos homicídios no trânsito, ficam a cargo das delegacias de área/metropolitanas, exemplo disto são os crimes de Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte; já o Auto de Resistência quando não é de competência da delegacia da área, fica a cargo da Corregedoria. Os homicídios que acontecem no trânsito são de competência da Delitos de Trânsito, mas no tocante à discussão no trânsito a competência passa a ser do DHPP. Assim compete ao DHPP a apuração dos Homicídios, Infanticídio, Aborto, Instigação ao Suicídio, Afogamento e Suicídio.

O DHPP abarca as regiões de Aracaju, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, ficando de fora a região da Barra dos Coqueiros, local onde os crimes são apurados.

Até 2012 não havia divisão referente à competência territorial no DHPP, ou seja, todos os crimes das três cidades eram apurados sem regionalização por área. A partir da portaria de número 20, instituída pela Secretaria de segurança Pública, o DHPP passou a trabalhar com cinco divisões, conforme documentação em anexo. Neste sentido, cada divisão abarca bairros diferenciados da cidade de Aracaju e outras divisões abarcam as duas cidades que foram analisadas na pesquisa.

De acordo com o CEACrim (Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal), o sistema de informação em Sergipe para promoção da estatística é dinâmico, isto quer dizer que permite alterações mesmo após o seu registro. Assim, havendo um registro de Boletim de Ocorrência de uma tentativa de homicídio em janeiro, e depois de um mês a vítima, que estava hospitalizada, morre devido à gravidade dos ferimentos, esta tentativa de homicídio será alterada na estatística para homicídio, uma vez que há uma equipe de plantão da SSP, no Hospital João Alves Filho e faz a ponte com o CEACrim, além disso, há outras fontes de dados que são cruzadas.

A obtenção das informações para alimentar o sistema do CEACrim se intitula multifontes, uma vez que sua base de dados se constitui de fontes diversas, quais sejam: Registros de Boletim de Ocorrências, IML, Imprensa e DHPP.

Como funciona, todos os dias servidores do CEACrim captam as informações referentes as ocorrências de mortes pela Imprensa, paralelamente recebem os dados do IML (já se sabe que essas informações são baseadas na OMS). No entanto, no gabinete do secretário adjunto da secretaria, há a transformação dessa coleta, que sai do IML de acordo com a OMS, passando para uma construção de informação baseada no código penal.

Apesar disso, essas informações advindas da Secretaria e do IML merecem ainda uma triagem que é feita no CEACrim, de forma cruzada com outras fontes, Imprensa e DHPP. Com isso, as informações do IML, são contrastadas com a Imprensa, bem como, com os Boletins de Ocorrência, e por fim com o DHPP.

Diante do que fora abordado no tocante a contagem de homicídios consagra-se que as informações do SIM/DATASUS, Sistema de Informação Sobre Mortalidade, não será compatível com as informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, nem mesmo as estatísticas locais serão compatíveis- Saúde-SSP, considerando que a forma de contabilizar se diverge.

Não existe um padrão único, para tratar essas duas instituições, e nem mesmo, para tratar as unidades da federação, posto que cada Estado contabiliza

suas mortes da forma que mais lhe convém (SAURET, 2012, p. 39)

Numa busca para resolver esta celeuma, que sempre gerou e ainda vem gerando desconfortos entre as instituições protagonistas, quais sejam, a referência Sanitária-Saúde e a SENASP- Secretaria Nacional de Segurança Pública. Esta Secretaria criou em 2003, O Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), apesar disso somente a partir de 2005 é que constata a publicidade dos dados (SAURET, 2012, p. 39)

Foi uma tentativa para padronizar as informações de todos os Estados. Assim, a SENASP, então, sugeriu inserir num único sistema as mortes por agressão no Brasil.

O preenchimento das informações deveria seguir o indicador CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais), numa busca para identificar situações de mortes semelhantes, por agressão fugindo das nomenclaturas elencadas no CP, aproximando desta forma com a contagem feita pela OMS. A expectativa era de buscar equiparar as informações.

Apesar de ser válida a tentativa, considera-se que há falhas, até mesmo na nomenclatura, pois bem, CVLI, Crimes Violentos Letais Intencionais, significa que são crimes intencionais, e são aglomerados todos, inclusive lesão corporal seguida de morte, que é um crime preterdoloso, não intenção na morte do indivíduo. Por isso, acredita-se mais compatível usar Infrações Penais com Resultado Morte.

Em 2007, a Senasp fez divulgações, ao ser alimentado o sistema, que causou insatisfação para alguns Estados, considerando que esses, alegaram que tais informações foram distorcidas para prejudica-los, em virtude de ser ano de eleição, por isso, após este fato, a União terceirizou a divulgação do SINESPJC, sendo transmitida tal responsabilidade para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>16</sup>, a partir daí criou-se os Anuários de Segurança Pública. (SAURET, 2012, p. 41).

Outra informação que merece destaque é que a divulgação feita pelo SINESPJC demonstra que o resultado quanto aos homicídios pode ser alimentado por ocorrência, como também por números de vítimas, fato que gera benefício para aquele insere as informações por ocorrência, como é o caso de São Paulo. No entanto, os outros Estados usam aplicativos que identificam os números de vítimas e

---

<sup>16</sup> É uma organização não-governamental, criada para fomentar o debate sobre a política nacional de Segurança, busca promover a publicidade das informações.

não de ocorrências. E apesar de vincular o recebimento de verbas federais à alimentação desse sistema muitos Estados o alimentam de forma insatisfatória. (SAURET, 2012, p.41)

Serão demonstrados, através da tabela 1, os números absolutos e as taxas de homicídio por 100 mil habitantes, referente à população da capital sergipana e do Estado, no período de 2009 a 2013, o que demonstra a crescente violência no Estado.

Com base nos dados do CEACrim, observa-se um crescimento no número de homicídios em Aracaju entre os anos de 2010 a 2013, no entanto, fazendo-se um comparativo entre 2010 e 2009, verifica-se um decréscimo, apesar do percentual não ter imensa significância, 6,53%. Esta realidade, porém, se contradiz com o cenário estadual, onde fora observado um crescimento em todos os anos, no número de homicídios.

Destaca-se que em Aracaju, no ano de 2013 foram registrados 264 homicídios, um aumento de aproximadamente 11,36% em relação ao ano anterior. Mas, comparando 2010, ano que obteve o menor número de homicídios, com o ano de 2013, verifica-se um aumento de 45,83%, esse dado chama muito a atenção pela sua significância.

Essas informações evidenciam uma tendência de aumento no número de crimes violentos letais intencionais, e isso gera uma grande preocupação social. O crescimento de taxas de homicídios tem trazido à tona a necessidade de se repensar num redirecionamento das ações policiais.

Utilizando-se de critérios adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2011), verifica-se que a taxa de 45 homicídios a cada 100.000 mil habitantes, pode ser considerada como “epidemia de assassinatos”, já que ultrapassa muito a taxa considerada tolerável, de 10 ocorrências por 100 mil habitantes.

Segundo Informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Sergipe encontra-se entre os Estados que mais gastam com segurança, e, no entanto, a violência está cada vez mais visível, apesar do crescimento com gastos em segurança pública e o significativo aumento dos estudos sobre violência e criminalidade por todo o país, não se percebe respostas que deem conta de resolver o problema.

Tabela 1 – Homicídios Dolosos em Sergipe e Aracaju (2013-2009)

<b>HOMICÍDIOS DOLOSOS EM SERGIPE E ARACAJU - 2013 – 2009</b>			
TIPO DO FATO: CONSUMADO			
<b>2013</b>			
POPULAÇÃO*		NÚMERO DE HOMICÍDIOS	TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL HAB
SE	2195662	877	39,94
ARA	614577	264	42,96
*População estimada para 2013 (Fonte: IBGE)			
<b>2012</b>			
POPULAÇÃO*		NÚMERO DE HOMICÍDIOS	TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL HAB
SE	2.110.867	803	38,04
ARA	587.701	234	39,82
* Fonte: IBGE			
<b>2011</b>			
POPULAÇÃO*		NÚMERO DE HOMICÍDIOS	TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL HAB
SE	2.089.819	671	32,11
ARA	579.563	169	29,16
* Fonte: IBGE			
<b>2010</b>			
POPULAÇÃO*		NÚMERO DE HOMICÍDIOS	TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL HAB
SE	2.068.031	629	30,42
ARA	570.937	143	25,05
* Fonte: IBGE			
<b>2009</b>			
POPULAÇÃO*		NÚMERO DE HOMICÍDIOS	TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL HAB
SE	2.019.679	582	28,82
ARA	544.039	153	28,12
* Fonte: IBGE			

Fonte: SSP/PC/SE - IML CEACrim (2014)

## 6 ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS NO DHPP

### 6.1 Dados SSP e Dados da Pesquisa

A tabela abaixo demonstrará a quantidade dos homicídios dolosos, no período de janeiro a junho de 2012, bem como, aqueles cuja autoria foi definida, a fim de se obter um comparativo com o resultado desta pesquisa, exposto no quadro 01.

Apesar da tabela 2 apresentar 182 homicídios para o primeiro semestre referente às três cidades pesquisadas, Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e São Cristovão, há que ressaltar que a pesquisa feita apresentou 112 homicídios dolosos, conforme quadro 01, pois dos 223 inquéritos instaurados, foram conclusos 149 e analisados 144; devendo ser considerado para entender a diferença registrada que 74 inquéritos instaurados no DHPP, neste período, não foram analisados, em virtude de não estarem conclusos.

Assim, aqueles homicídios relacionados a esses 74 inquéritos foram contabilizados para efeitos da contagem do CEACrim, conforme tabela abaixo, mas não entraram na análise da pesquisa, justificando a diferença.

Então, ratifica-se que esses 74 inquéritos computados na tabela, não conclusos, não foram objetos de análise para nossa pesquisa.

Além disso, há 05 inquéritos dentre os 149 conclusos que também não foram analisados, pois estavam em procedimento de diligências nas divisões de homicídios.

Ademais, os homicídios que ocorreram em final junho, período de festividade, não foram, grande parte deles, instaurado em junho e sim no início do mês de julho, e por isso não foram analisados. Considera-se que na metodologia estruturada para análise dos IPs, foi determinado que somente os inquéritos instaurados de janeiro a junho, cuja morte tenha ocorrido neste período e que estivessem conclusos, seriam analisados. A partir daí elimina-se da análise aqueles que não se enquadram na metodologia, conforme explicado.

Tabela 2 - Homicídio Doloso e Inquéritos Concluídos com Autoria Definida de janeiro a junho de 2012

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL-CEACRim Fonte: SSP/PC/SE-IML e CARTORÁRIA ONLINE Obs: Todos os dados estão sujeitos a alterações HOMICÍDIO DOLOSO							
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL GERAL
ARACAJU	22	12	17	21	25	19	116
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9	7	9	8	8	5	46
SÃO CRISTÓVÃO	7	3	1	4	3	2	20
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	<b>33</b>	<b>36</b>	<b>26</b>	<b>182</b>

INQUÉRITO CONCLUÍDOS COM AUTORIA DEFINIDA – DHPP							
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL GERAL
2012	22	13	12	13	22	10	92
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>92</b>

Fonte: SSP/PC/SE - IML CEACrim (2014)

De acordo com o quadro abaixo, a capital aracajuana tem o maior número de homicídios, seguindo por Socorro 19 e São Cristóvão com 08 homicídios. Nestes termos, Aracaju encontra-se em primeiro lugar, Socorro segundo e São Cristóvão terceiro, compatibilizando com os dados oficiais da SSP, conforme demonstrado na tabela abaixo e ratificado no tópico 6.1, deste trabalho.

Quadro 1 – Homicídios Dolosos em Aracaju, Socorro e São Cristóvão no primeiro semestre de 2012

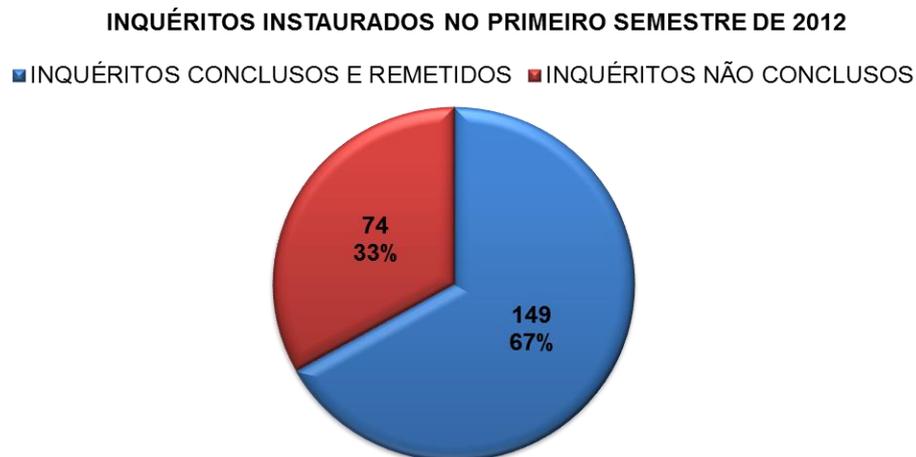
ARACAJU	41*	116**
SOCORRO	19*	46**
SÃO CRISTOVAO	08*	20**
TOTAL	68	182
*Dados da pesquisa ** Dados da SSP/CEACrim OBS: A diferença no tocante aos números foi explicado mediante a apresentação do tópico 6.1		

Fonte: Inquéritos Policiais(2012)-DHPP

## 6.2 Análise Direta dos Inquéritos Policiais

Como se verifica no gráfico 1, de 223 inquéritos instaurados, 149 foram conclusos, embora desses 149 somente foram passíveis de análise 144, uma vez que 05 deles estavam nas divisões para cumprimento de diligências. Desses 144, foram objetos de análise mais detalhada, os homicídios dolosos, com autoria definida, totalizando 68 homicídios, conforme será visto.

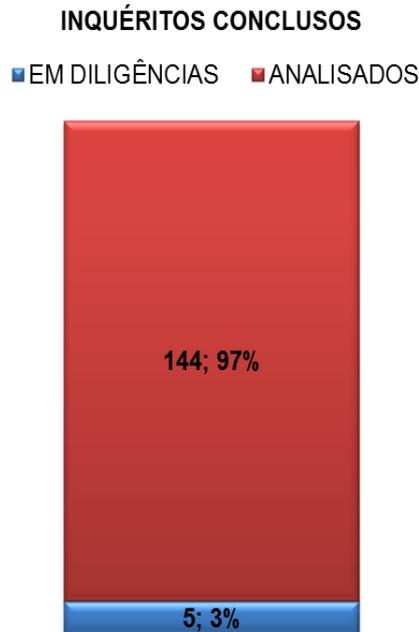
Gráfico 1 - Inquéritos Instaurados no Primeiro Semestre de 2012



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

O Gráfico 2 trata dos inquéritos conclusos, totalizando 149, no entanto, foram analisados 144, uma vez que 5 desses estavam nas divisões para diligências.

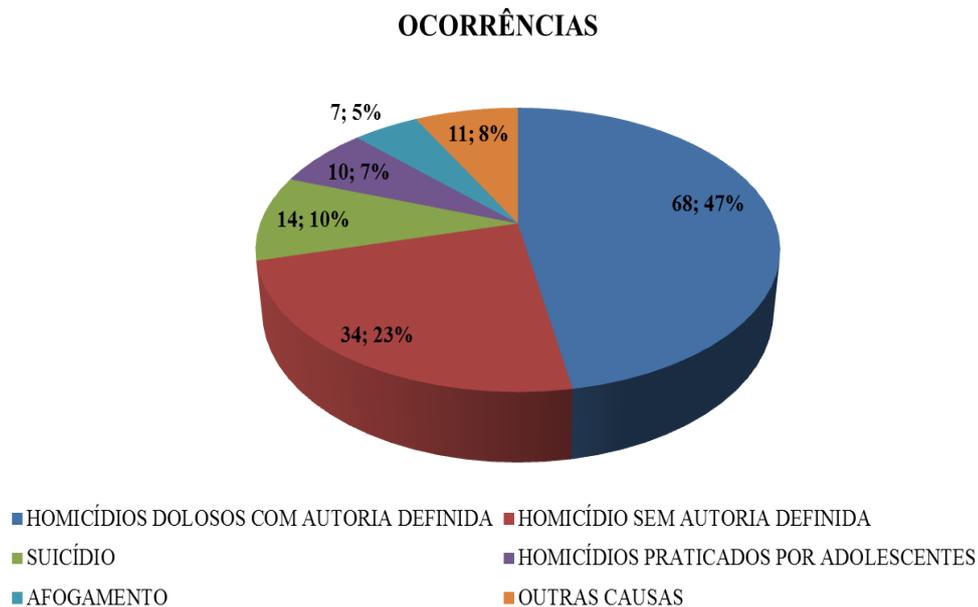
Gráfico 2-Inquéritos Concluídos no Primeiro Semestre de 2012



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Com a análise do gráfico 3 fica configurado um total de 112 homicídios dolosos, sendo que 68 tem autoria definida, 34 não possui autoria definida e 10 homicídios foram praticados por adolescentes infratores, sendo esses registrados no DHPP, porque somente se descobriu que eram adolescentes no ato da apuração investigativa. Ainda foram registrados 14 suicídios e 07 afogamentos. Na classificação Outros foram enquadradas as seguintes situações: morte natural, tentativa de homicídio, acidente em residência, morte com causa indeterminada, homicídio culposo, aborto, latrocínio e tráfico de drogas.

Gráfico 3 - Ocorrências



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Em todas as situações expostas na tabela 3 foram verificadas a participação maciça do sexo masculino. Quer seja na conduta criminosa, ou não, isso pode demonstrar as peculiaridades pertinentes à natureza comportamental do homem, que é muito mais desafiadora do que a natureza feminina, 'a mulher consegue levar desaforo para casa', já o homem, em sua maioria, resolve os conflitos no ímpeto.

Conforme será visto na tabela abaixo a mulher não se apresenta de forma significativa nas ocorrências de homicídios, como autora do crime; a incidência é maior quando ela se apresenta na condição de vítima; na maioria das vezes é vítima do seu parceiro. O sexo masculino lidera de maneira evidente a autoria e a condição de vítima nos crimes abaixo, e isto conforme já exposto, é solidificado pelo seu comportamento, que se configura facilmente com o comportamento desafiador; estabelecendo uma conduta perigosa e arriscada. Destaca-se a participação de homens em torcidas organizadas, além disso, de acordo com a pesquisa, eles cultivam inimizades que acabam gerando desafetos, na verdade estão mais propícios a adquirir brigas e confusões.

Os homicídios praticados por adolescentes não foram analisados, pois não compete ao DHPP, sendo esses remetidos à DEPCA (Delegacia Especializada da Criança e Adolescente).

Diante de toda a análise feita acerca das mortes, constata-se sempre a preponderância do envolvimento do sexo masculino, seja como autor ou vítima.

Tabela 3- Identificação das Ocorrências e do Sexo dos Envolvidos

<b>HOMICÍDIOS DOLOSOS COM AUTORIA DEFINIDA</b>	<b>68</b>
Vítimas e autores do sexo masculino	57
Autores do sexo masculino e vítima do sexo feminino	9
Autor sexo feminino e vítima sexo masculino	1
Vítima e autor sexo feminino	1
<b>HOMICÍDIO SEM AUTORIA DEFINIDA</b>	<b>34</b>
Vítimas do sexo masculino	30
Autor e vítima não identificados	2
Vítima mulher	2
<b>INFRATORES DO SEXO MASCULINO</b>	<b>10</b>
Vítimas do sexo masculino	9
Vítima do sexo feminino	1
<b>HOMICÍDIO CULPOSO</b>	<b>1</b>
Autor sexo masculino vítima sexo feminino	1
<b>SUICÍDIO</b>	<b>14</b>
Sexo masculino	11
Sexo feminino	3
<b>AFOGAMENTO</b>	<b>7</b>
Sexo Masculino	7
<b>MORTE NATURAL</b>	<b>2</b>
Sexo Masculino	2
<b>TENTATIVA DE HOMICÍDIO</b>	<b>1</b>
Autor e vítima sexo masculino	1
<b>ACIDENTE EM RESIDÊNCIA</b>	<b>2</b>
Sexo masculino	1
Sexo feminino	1
<b>CAUSA INDETERMINADA</b>	<b>3</b>
Sexo masculino	2
Sexo feminino	1
<b>ABORTO</b>	<b>2</b>
<b>LATROCÍNIO</b>	<b>1</b>
Autor e vítima sexo masculino	1
<b>TRÁFICO DE DROGAS</b>	<b>1</b>
<b>INFANTICÍDIO</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE MORTES</b>	<b>144</b>
<b>TOTAL DE INQUÉRITOS</b>	<b>144</b>

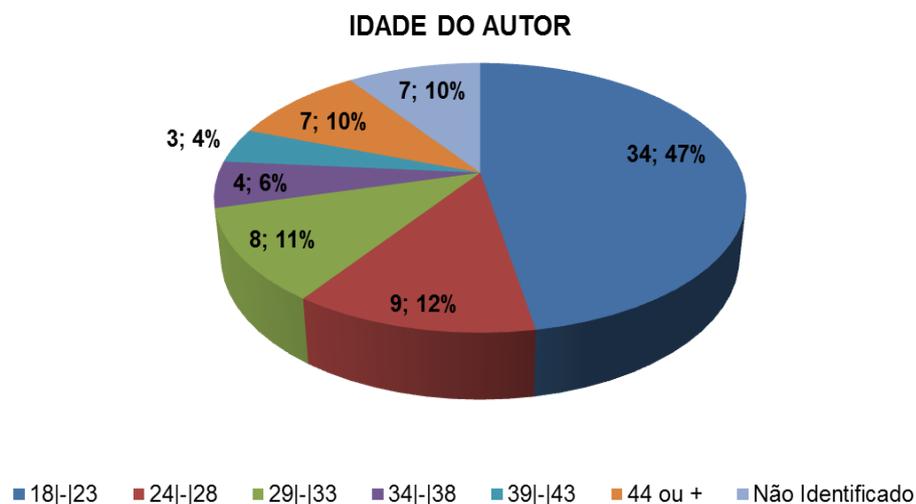
Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

No gráfico 4 ficou constatado que a autoria da prática do crime de homicídio na população pesquisada não difere da literatura nacional, considerando que entre aqueles que mais cometem homicídios, destaca-se o adulto jovem do sexo masculino. Parte significativa dos homicídios é de autoria de pessoas jovens, com faixa etária entre 18 a 23 anos de idade é destacada também a faixa etária de 24 a

33 anos, somando duas fatias do gráfico, conforme demonstrado abaixo. Observa-se também que as circunstâncias que levam o jovem, nas faixas etárias que há maior incidência da prática homicida, divergem das circunstâncias daqueles homicídios praticados por pessoas de mais idades, pois essas se apresentaram nas variáveis do crime passional, discussão envolvendo embriaguez álcool, vingança advinda de relações interpessoais, nas quais houve prévias discussões, principalmente numa relação de vizinhança.

Já os jovens se envolvem na prática delitiva por relações com drogas, também para se vingar da vítima que, segundo ele, praticou algo contra ele ou parente em momento anterior; ou ainda por rixas entre grupos, dentre outras situações. No entanto, as elencadas são aquelas que mais mereceram destaque.

Gráfico 4 - Idade do Autor



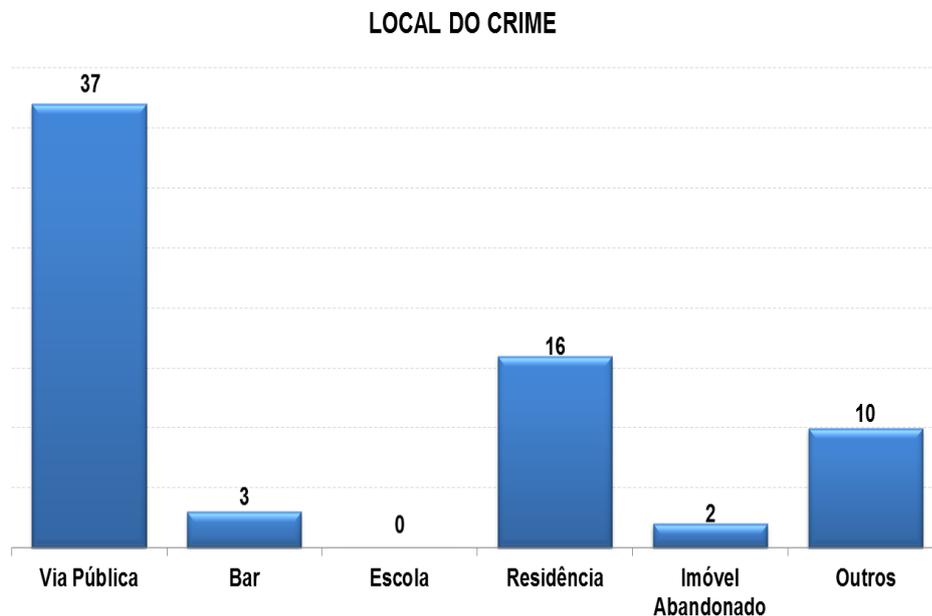
Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Como se verifica no gráfico 5 a Via Pública é o local onde mais acontecem os crimes, e isso interfere no comportamento da sociedade, principalmente na forma como as pessoas passam a enxergar o crime, a violência e a impunidade. Inclusive, abre espaço para a comoção social e interferências, através, principalmente, da

mídia, que resultam numa pressão aos órgãos de segurança pública e ao próprio poder judiciário. Os dois crimes ocorridos em imóvel abandonado estão relacionados a usuários de drogas.

Os crimes em residência conforme detalhado abaixo se resume aos passionais, vingança e drogas. As mortes ocorridas nos bares, em sua maioria, estão relacionadas a discussões promovidas pela embriaguez, ou por provocação da vítima. A classificação Outros abarcam lugares como: casas de eventos, festas particulares, casas comerciais, exceto bares, mangue e matagais (apesar desses serem ambientes públicos); optou-se em separar da via pública, pois se quis dá uma ênfase somente na via pública, ruas, travessas, avenidas e praças.

Gráfico 5-Local do Crime



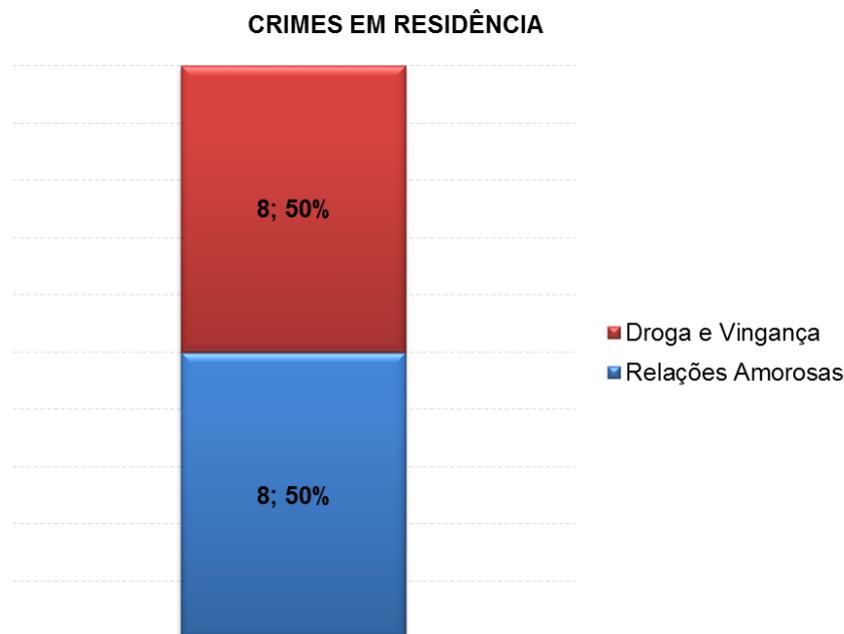
Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Conforme demonstrado no gráfico 6 destacou-se o crime em residência dos acima, devido às peculiaridades encontradas, uma vez que oito casos, aconteceram por envolvimento amorosos, ou seja, relacionados à Violência Doméstica; os outros casos tiveram relação com vingança e com envolvimento das vítimas com drogas,

neste último caso foi constatada a perseguição, na qual, a vítima na tentativa de se esconder do autor, em seu refúgio, no lar, acabou sendo morta. Constatou-se também, que nesta prática homicida muitos dos autores estavam em motocicletas e paravam em frente às residências onde as vítimas se encontravam, normalmente por envolvimento com drogas ou por vingança.

No tocante as mortes em residência, vinculados a figura feminina, ainda salienta que algumas mulheres foram mortas na presença de seus filhos, sendo em sua maioria crianças. Para minimização dessa violência contra mulher deve-se pensar em políticas conjuntas. Há um trabalho desenvolvido em Lagarto de forma conjunta, entre Delegacia, Saúde, Assistência, Justiça e Prefeitura, resultado não há morte de mulher vítima de violência há três anos.

Gráfico 6 - Crimes em Residência



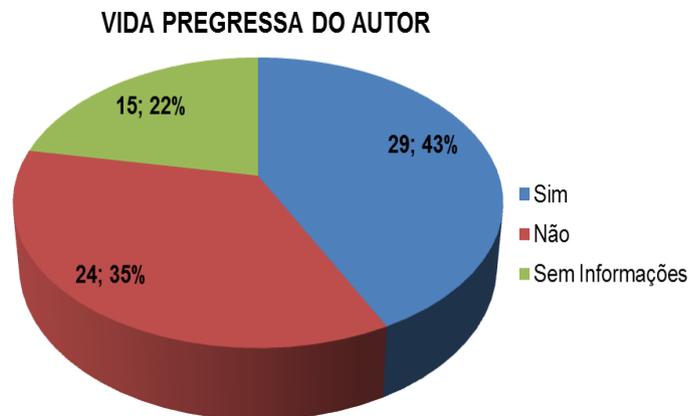
Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

No gráfico 7 constata-se que a vida pregressa do autor teve um percentual alto no tocante aos prejudicados, pois nem sempre foi possível ser verificada a situação. Isso se deu pelo fato do indiciado não ter sido encontrado, assim não

houve interrogatório, ou, havendo o interrogatório ele não respondia, ou ainda, não se fazia a pergunta ao indiciado no momento do interrogatório.

Quando se fazia constar o auto de qualificação indireta esta informação também não era encontrada. Então 29 indiciados disseram ter sido preso ou processado; 24 disseram não terem sido nem preso nem processado, já 15 não foram identificados.

Gráfico 7 - Vida Pregressa do Autor

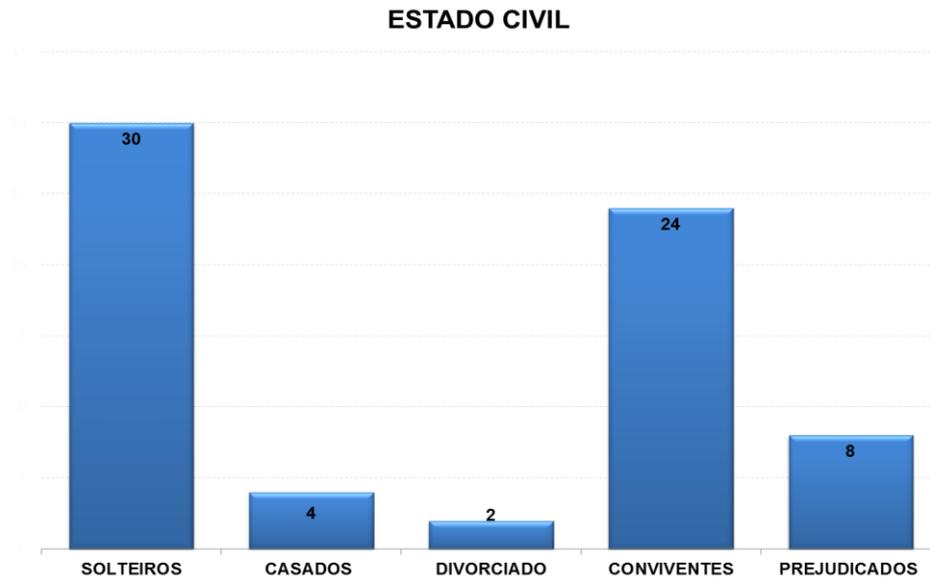


Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Conforme apresentado no gráfico 8 a maioria dos autores são solteiros, apesar de no momento da coleta das informações ter se verificado divergência, ora o autor se dizia solteiro em outro documento se apresentava como convivente. Optou-se em coletar a informação do último registro, através da análise da data.

Poucos se apresentaram como casados aos moldes mais tradicionais, grande parte se apresentaram como conviventes ou solteiros. Os prejudicados foram aqueles que a identificação não foi possível, nesses casos a informação não fora encontrada, mesmo diante de buscas mais detalhadas. Os crimes praticados pelos homens casados estavam mais relacionados ao ambiente familiar e à relações com amigos e vizinhos, se diferenciado dos crimes praticados pela maioria dos jovens.

Gráfico 8 – Estado Civil

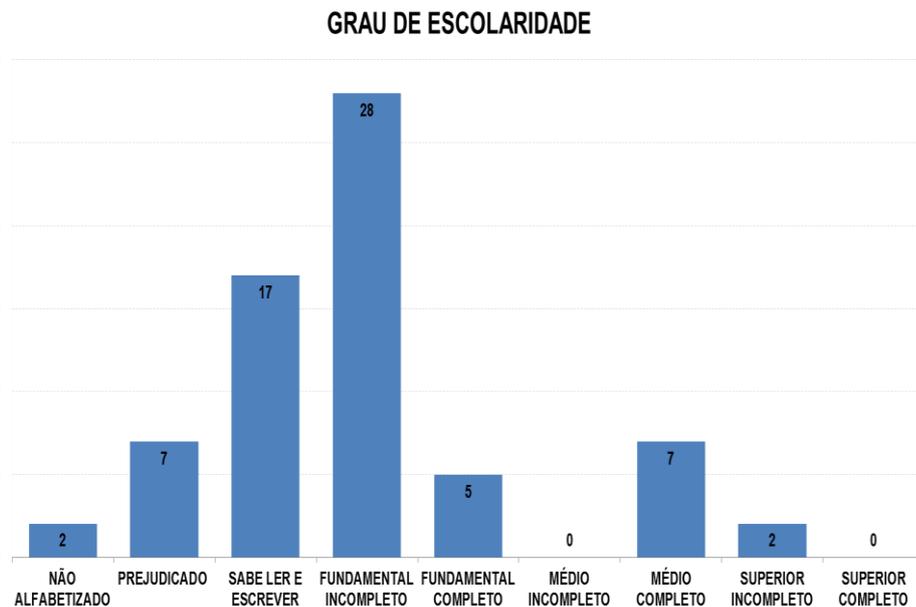


Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Como percebido no gráfico 9 a uma maior incidência da prática dos homicídios cometidos por aqueles que se presume, diante dos fatos apresentados, ter um menor grau intelectual. Não se quer dizer com isso, que aqueles que têm um nível de escolaridade mais baixo são todos homicidas, nem mesmo que cometeram crimes, talvez, aqueles que tiveram acesso e concluíram os estudos tenham outra posição numa relação conflituosa, pode-se estabelecer, por exemplo, para a solução do conflito, a conversa ou outro meio.

Muitos dos indiciados apresentaram-se como sabendo ler e escrever, este termo é utilizado no auto de qualificação e interrogatório, por isso, se justifica o número alto verificado. Recomenda-se, no entanto, que se pergunte o nível de escolaridade, ao invés de se 'sabe ler e escrever'. Os dois casos de indiciados de nível superior incompleto se refere a um triplo homicídio, no qual se configurou como autores servidores públicos para se vingar da morte de um parente.

Gráfico 9 - Grau de Escolaridade

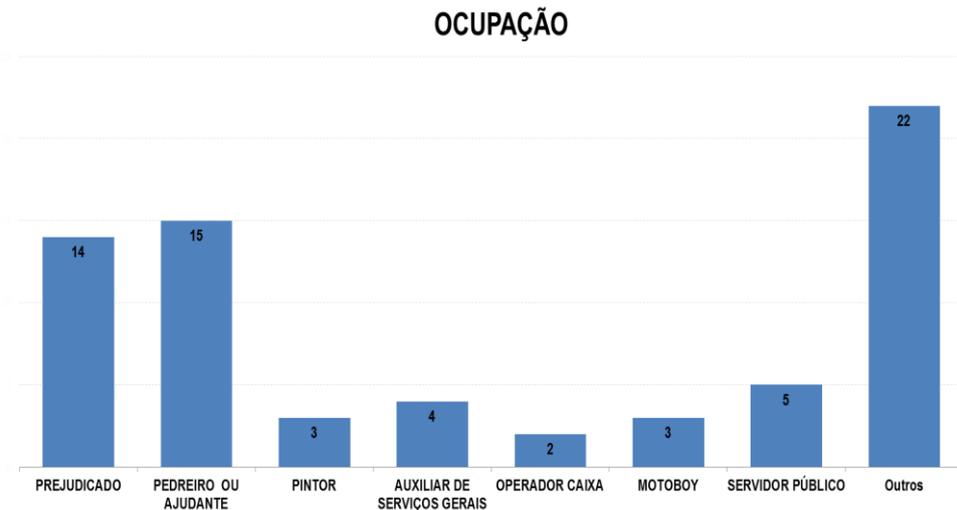


Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Verifica-se no gráfico 10 que quanto à ocupação daqueles que cometeram os homicídios, ganhou destaque os que disseram ser ajudante de pedreiro ou pedreiro, seguindo por servidor público, merecendo ser ressaltado que quatro desses autores estavam envolvidos numa mesma ocorrência, e eram parentes, tornando-se um caso atípico; e o outro servidor estava envolvido no crime passional. Serviços gerais, motoboy e pintor ficaram numa relação equivalente, as outras quatro ocupações tiveram a mesma quantidade de homicidas.

No tocante à classificação Outros foram constatadas as seguintes ocupações, pescador, caseiro, coordenador de atendimento, jardineiro, lavador de carro, aposentado, gesseiro, taxista, reciclador, desempregado, eletricitista, feirante, vendedor, lavrador, carroceiro, mecânico e padeiro.

Gráfico 10 - Ocupação



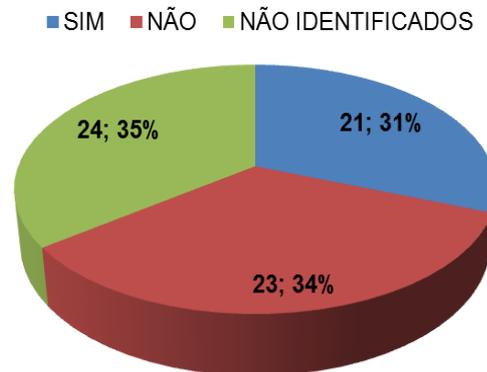
Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

No gráfico 11 disseram ter relação com drogas ilícitas, seja como consumidor ou como traficante 21,31%, disseram não ter relação 23,34%, prejudicado 24,35. Os Prejudicados não foi possível a identificação na análise feita.

Ademais em alguns casos, o autor dizia em seu interrogatório, não ser usuário, no entanto, quando se verificava o Termo de Declarações prestado por sua genitora, ela dizia que após o envolvimento do filho com drogas, ele mudou o comportamento. É como se a genitora justificasse o mau comportamento do filho depois que passou a consumir drogas. Diante desta declaração da genitora enquadrava o autor como usuário, no entanto não era qualquer declaração que seria computada, somente o interrogatório, ou quando alguém muito próximo, conforme exemplo dado afirmava é que se computava.

Gráfico 11 - Autor tem relação direta com Drogas Ilícitas?

## AUTOR TEM RELAÇÃO DIRETA COM DROGAS ILÍCITAS?

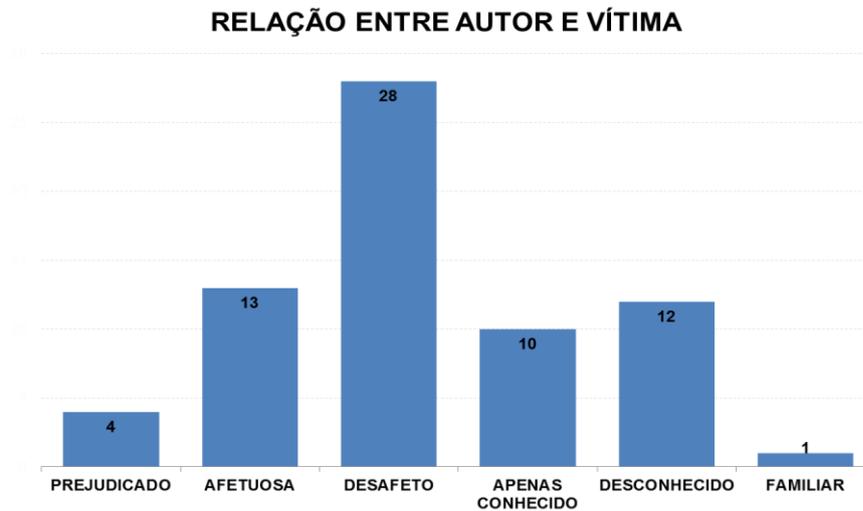


Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Dentre as variáveis no gráfico 12 a que mais se destacou foi à relação desafeto, o que já era de se esperar. No entanto, surpreendentemente a falta de relação, a intitulada 'desconhecido', teve significância no resultado; apesar de se ter notado que quando o autor diz que é desconhecido é porque na relação conflituosa ele não assume o crime. No entanto, em outros relatos se constatou, às vezes, a possibilidade do autor conhecer a vítima, mas ainda assim diz ser desconhecida. Na relação afetuosa estão todos os casos de violência doméstica e alguns casos de amigos que numa discussão se desentenderam, às vezes, por drogas lícitas e ilícitas.

A relação familiar resolveu-se separar dos crimes de violência doméstica, pois se preferiu enquadrá-las na relação afetuosa; por isso, aparece 01 caso familiar. Os prejudicados não foi possível a identificação da relação, já os conhecidos normalmente eram pessoas que se conheciam, mas não tinham uma relação próxima.

Gráfico 12 - Relação Entre Autor e Vítima



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Conforme notado nos gráficos 13 e 14 a maior incidência de homicídios acontece entre às 16 às 23 horas, cobrindo 50% deles. Seguindo pelo horário das 12 às 15 e das 08 às 11, posteriormente segue das 04 às 07, e com 9% segue 00 às 03. Ressalta-se que 6% não foram encontradas, ou tinha horários diferentes nos registros, de forma que se optou em não inseri-los na pesquisa, pois a divergência de horários entre um documento e outro era muito evidente e corriqueiro. Além disso, em alguns casos não foi encontrado a declaração de óbito, para sanar a dúvida, pois ao ser remetido para o judiciário não foi tirada a xerox devidamente.

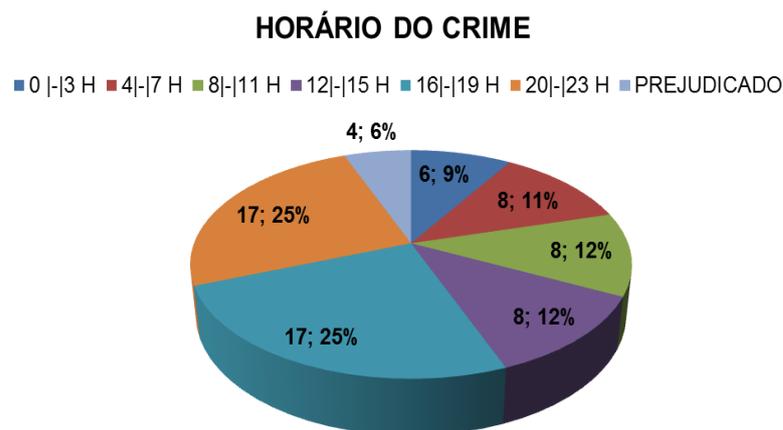
A maioria dos crimes aconteceu entre as 16 e 23 horas, horário em que as pessoas estão próximas de saírem de suas atividades laborais, ou à noite, quando em sua maioria já estão livres de suas obrigações laborais, encontram-se mais nas ruas, esquinas, bares, nas portas de suas residências conversando, em festas, eventos noturnos, enfim nestes horários as pessoas estão mais expostas.

Gráfico 13 - Horário do crime



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Gráfico 14 - Horário do Crime



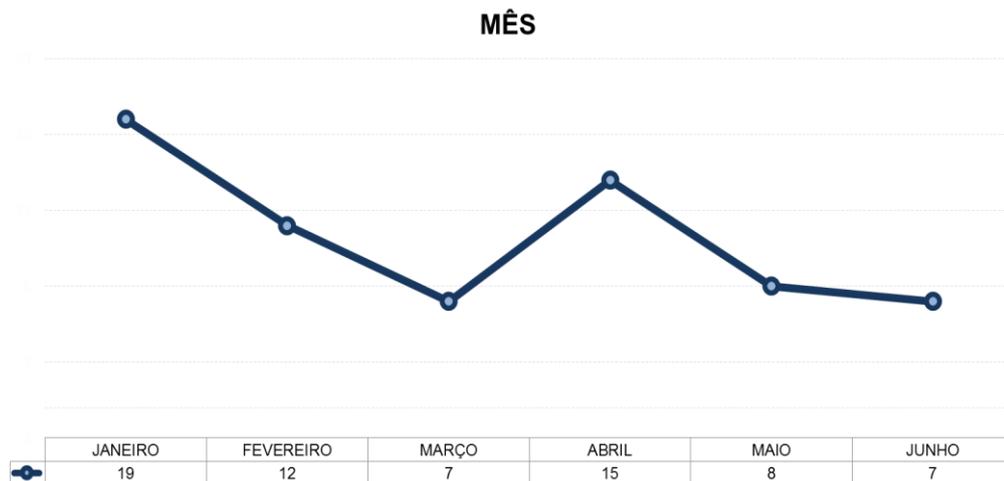
Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Verificando o gráfico 15 vê-se que dentre os números de homicídios ocorridos nos meses analisados, sobressai o mês de janeiro, período em que muitos estão de férias, se concretizando com maior efetividade as relações interpessoais vinculadas ao lazer. O mês de abril segue com 15 homicídios, vindo o mês de fevereiro, maio e março que se iguala à quantidade do mês de junho, com 7 homicídios.

Observa-se que dos 223 inquéritos instaurados no primeiro semestre, foram conclusos 149, sendo analisados 144, desses 112 foram constatados homicídios dolosos, sendo que 68 com autoria definida e foram esses que foram analisados

com detalhe. Acredita-se que dos inquéritos não analisados pelos motivos expostos no tópico 6.1, tenham ocorridos muitos crimes em junho, devido às festividades deste período, mas destaca-se que isto é apenas uma suposição.

Gráfico 15 - Mês com maior incidência



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

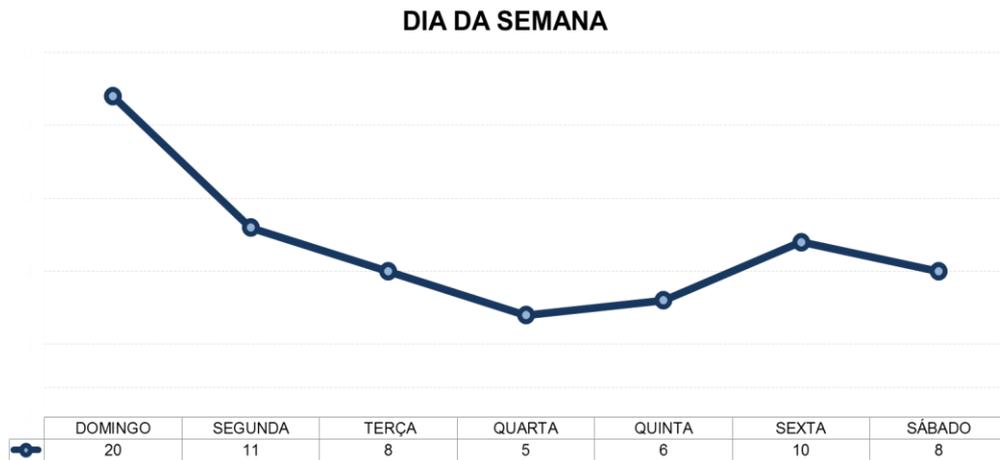
Quanto à análise do gráfico 16 verifica-se que, o dia da semana que mais ocorre homicídios, se consolida com muita evidência o domingo, este fato é comprovado através dos noticiários que divulgam as mortes ocorridas nos finais de semana, segundo o IML, sempre as segundas pela manhã, e se constata o domingo como o dia que mais ocorre homicídios.

A variação estabelecida através do gráfico entre terça e quinta-feira é pequena, subindo na sexta e caindo no sábado, voltando a crescer de forma disparada no domingo. Apesar que, no que se refere ao resultado do sábado, acredita-se que também haja uma crescente, fato não verificado nesta pesquisa, acredita-se, por conta dos 05 inquéritos não analisados, bem como por conta dos 74 não conclusos.

O domingo é sempre o dia do lazer, dia em que se consagra a ida à praia, ao bar, ou seja, dia em que o uso de bebidas são mais evidentes. Indo aos bairros periféricos, ou mesmo aos bares da Orla de Aracaju, nota-se isto. Na zona periférica, verifica-se a presença de sons nas ruas, nas casas, eventos particulares, e sempre

há consideravelmente o consumo de bebidas alcoólicas de forma exposta. Inclusive, neste período, as ocorrências nas delegacias plantonistas também são grandes, principalmente finais de tarde e início de noite.

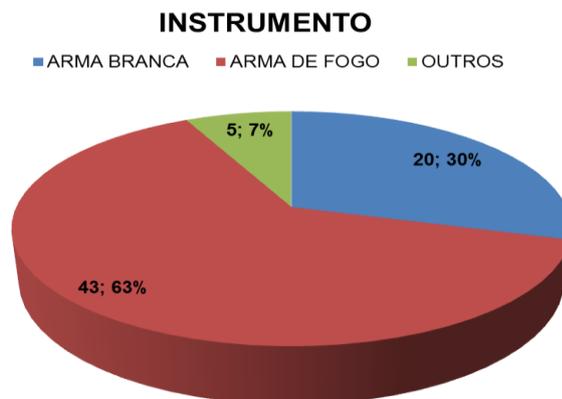
Gráfico 16 - Dia da Semana Com Maior Incidência



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Como será visto no gráfico 17 a arma de fogo é o instrumento mais utilizado para a prática de homicídios, apesar das tentativas do governo em minimizar esses dados através de campanhas oficiais. A arma branca vem logo em seguida, sendo utilizada com mais frequência a faca. Em Outros foram registradas mortes a pauladas, pedradas, espancamentos, dentre outros meios.

Gráfico 17- Instrumentos Utilizados para Ceifar Vidas



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

No gráfico 18 será vista a motivação do crime, talvez, seja o ponto mais importante a ser destacado, pois é através dela que a conduta se concretiza, colocando o indivíduo na condição de indiciado. A vingança se apresentou de forma muito significativa, atingindo um percentual considerável. Estando agregada, em alguns casos, a prática de algum crime anterior praticado pela vítima, dentre eles se destacou o furto. Ainda foram encontrados motivos relacionados à vingança que se pautavam numa agressão física ou verbal anterior praticada pela vítima contra o autor ou algum parente dele. Destacou-se também vingança contra vizinhos, em virtude de discussões anteriores que foram gerando ódio, nesse sentido as relações foram se tornando desafetuosas.

A motivação relacionada às drogas tem o segundo lugar na posição da prática delitiva, e deve-se observar que em praticamente quase todos os casos os indiciados e vítimas são do sexo masculino, com exceção de um caso.

O homem, pelo visto, tem mais dificuldade no controle de seus desejos e ímpetos. Esses crimes estiveram diretamente ligados à venda e consumo de drogas ilícitas, sendo as mais notadas, dívidas e disputa por área, mas também foi visto relações que eram afetuosas e num momento de consumo coletivo da droga aconteceu o homicídio sem maiores detalhes para especificação desta situação.

A relação violência doméstica deve ser vista com seriedade, uma vez que este crime se dá no interior da residência, onde, presume-se, ser de difícil prevenção. O ciúme, na relação amorosa é bastante notado, além do uso do álcool. A morte se dá quando ainda os dois estão vivendo juntos, ou quando, já terminaram e inconformado com o término o ex-companheiro, ex-namorado, ex-parceiro, ceifa a vida da mulher. Nestes crimes observa-se sempre a mesma configuração de ambiente e cenário do crime.

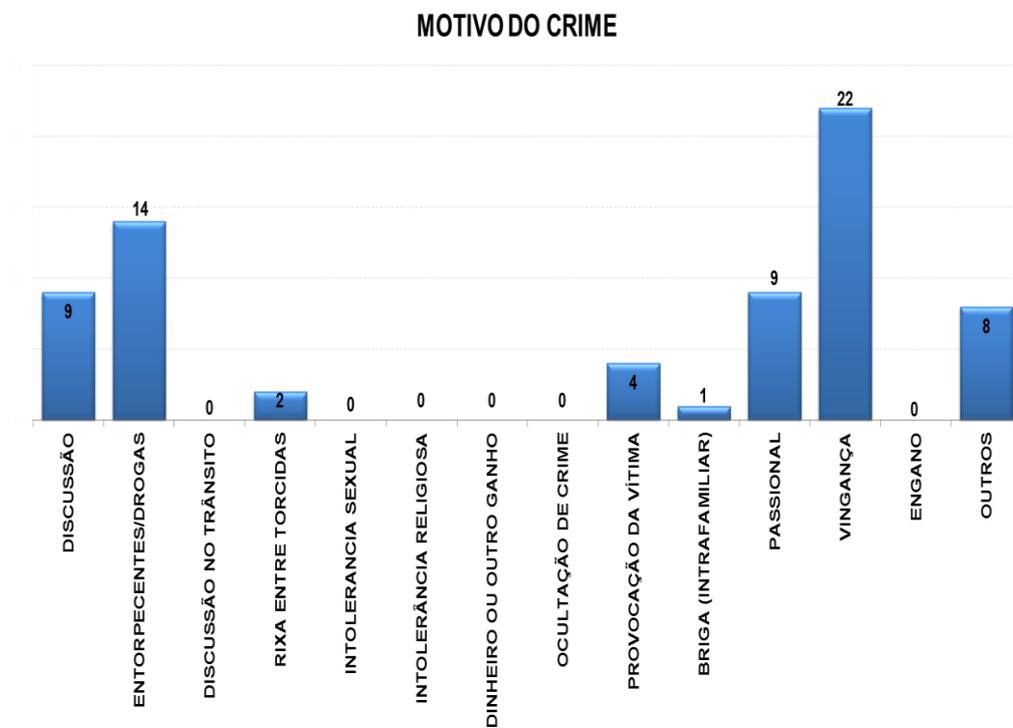
Quanto à motivação discussão observa-se que a morte se dá naquele momento. E os casos de discussão envolvem também pessoas embriagadas por álcool, inclusive com brigas, abarcando até mesmo vias de fato.

Na análise da provocação da vítima foram encontrados crimes que por uma ação da vítima, o autor revidou imediatamente sem discussão, este fato se deu mais corriqueiramente em festas, e essa provocação notadamente foi a causa do crime,

exemplo encontrado nesta situação, homem que passa a mão nas nádegas da mulher do autor.

Os homicídios sem motivação identificada foram enquadrados na Categoria 'Outros', bem como, aqueles que na análise da situação não foi possível enquadrar a motivação encontrada, em nenhuma categoria criada, exemplo disto foi a morte encontrada na pesquisa, cuja motivação se deu porque o indivíduo queria testar a arma em alguém para saber se funcionava.

Gráfico 18 - Motivo do Crime



Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

## Quadro 02 - Significado das Categorias da Variável Motivação

Discussão - surge do desentendimento entre pessoas por circunstâncias diversas, não constatando nenhuma outra hipótese elencada por outra motivação abaixo classificada, a morte deve acontecer no ato da discussão.
Entorpecentes/drogas- Ocorre quando autor ou vítima, ou ambos, estão envolvidos com o tráfico de drogas, ou, com o consumo, circunstância esta que se conecta à morte da vítima. Qualquer situação que tenha a droga como fator preponderante para a morte.
Discussão no trânsito- Morte originada por discussão no trânsito.
Rixa entre grupos de torcidas- Surge do desentendimento, ou não, entre pessoas que pertencem a grupos de torcidas rivais.
Intolerância sexual- Quando o autor não respeita a opção sexual do outro, a ponto de não tolerar e cometer o crime.
Intolerância religiosa- Quando por não tolerar a opção religiosa o autor comete o crime
Dinheiro ou outro ganho econômico- Praticar o homicídio para ganhar algo ou dinheiro
Ocultação de crime- Na busca para ocultar um crime praticado por ele ou por terceiro, o autor ceifa a vida de outrem.
Provocação da vítima- Quando a vítima provoca o autor ou terceiro a ele ligado, como parente, e este revida imediatamente, não há discussão.
Briga (intrafamiliar)-situação na qual há briga entre parentes por afinidade ou de sangue e esta relação conflituosa enseja a morte de um dos indivíduos.
Passional - O autor está movido por sentimentos humanos como amor, ódio, paixão, ciúmes numa relação conjugal, ou seja, entre parceiros, ou ainda entre ex-parceiros, ou terceiros envolvidos na relação.
Vingança - É um crime premeditado, no qual o autor mata a vítima para satisfazer a sua vontade de vingar-se por qualquer motivo que seja.

Fonte: (SAURET, 2012, p. 123-126)

Na Tabela 4 em alguns casos além dos bairros, ou localidades, foi citada também a cidade, em virtude de se tratar de um local não muito conhecido. O lugar de moradia do autor que mais teve significância foi o Bairro Santa Maria em Aracaju, seguindo por Marcos Freire, em Socorro e Santos Dumont também em Aracaju.

Tabela 4 - Bairro Moradia do Autor

BAIRRO MORADIA DO AUTOR	
Prejudicado	5
Centro de Aracaju	2
Veneza	2
América	2
Olária	3
Santa Maria	6
São Conrado	2
Alto da Divinéia (São Cristóvão)	2
Santos Dumont	4
Santo Antonio	2
Rosa Elze	3
Marcos Freire	5
Nossa Senhora das Dores	1
São Cristóvão Centro	1
Dezoito do Forte	1
João Alves	2
Itacanema Parque dos Faróis	3
Industrial	2
São Braz	2
Lamarão	1
Coqueiral	2
Bugio	2
Porto Grande	1
Jardim Socorro	2
Coqueiro (São Cristóvão)	1
Soledade	1
Japarutuba	1
Médici	1
Fernando Color	1
João Alves	3
Fernando Collor	1
José Conrado de Araújo	1
Total	68

Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

Na tabela 5, também em alguns casos, além dos bairros, ou localidades, foi citada também a cidade, em virtude de se tratar de um local não muito conhecido. O lugar onde mais ocorreu crime foi o Bairro Santa Maria em Aracaju, seguindo por diversos bairros com 3 homicídios.

Tabela 5 - Bairro Onde Aconteceu o Crime

BAIRRO ONDE ACONTECEU O CRIME	
Timbó (São Cristóvão)	1
Olaria	3
Capucho	3
São Conrado	1
Porto Grande	1
Enseada (São Cristóvão)	1
Ponto Novo	2
Multirão (Socorro)	1
Pq dos Faróis	3
Santa Maria	7
São Brás	2
Conjunto Jardim (Socorro)	2
Sanatório	1
Siqueira Campos	3
Alto das Cascalheiras (São Cristóvão)	1
Coroa do Meio	1
Centro (São Cristóvão)	1
Cidade Nova	2
Santos Dumont	3
Jardins	1
Alto da Divinéia (São Cristóvão)	1
Marcos Freire	2
Copemcan Presidio (São Cristóvão)	1
Novo Horizonte (Socorro)	2
Getulio Vargas	1
Jardim Mariana (Socorro)	1
Médici	2
João Alves	3
Industrial	2
Fernando Collor	1
Lamarão	1
América	2
São Carlos	1
Rosa Elze	2
Coqueiral	2
Centro Aracaju	1
Jardim Centenário	1
Porto Dantas	1
Palestina (Socorro)	1
<b>Total</b>	<b>68</b>

Fonte: Inquéritos Policiais (2012) - DHPP

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale dizer que a pretensão do estudo foi alcançada uma vez que a análise feita permitiu entender, ainda que preliminarmente, a dinâmica dos homicídios na população investigada. Considera-se importante mencionar que para uma análise mais aprofundada dos documentos necessitaria de mais tempo. A opção em trabalhar as variáveis e categorias elencadas se deu de forma satisfatória, contudo, pode-se dizer que poderia ser trabalhado uma única variável, a exemplo da motivação, e se obter, neste sentido, um dado específico mais detalhado. Ratifica-se, porém, que o trabalho foi realizado nesta ótica, de se ter um diagnóstico geral dos homicídios, através da análise de Inquéritos Policiais.

A proposta inicial seria analisar os Inquéritos Policiais instaurados no ano de 2012, primeiro semestre, cujos fatos também aconteceram neste período, relacionados somente aos homicídios dolosos e apenas os conclusos e com autoria definida.

No entanto, para identificar esta situação fez-se necessária iniciar uma primeira fase, que seria a leitura para verificar se os Inquéritos Policiais estavam conclusos e se tinham autoria definida, uma vez que na capa dos IPs, bem como nos livros de registros, essas informações estavam prejudicadas, pois nem todos IPs que estavam sem autoria definida na capa, ainda estava nesta situação concretamente, merecendo uma análise mais detalhada.

Em virtude disto, resolveu-se analisar todos os inquéritos de 2012, primeiro semestre, e assim, além das informações colhidas mediante a metodologia proposta, ter-se-ia também a quantidade de afogamentos e suicídios, bem como uma análise geral de todos os inquéritos instaurados, conclusos, e com fatos ocorridos neste período.

A partir da análise feita dos inquéritos policiais no DHPP, foram encontradas diversas situações. Apesar do DHPP investigar homicídios dolosos, afogamentos, suicídios, infanticídios e abortos, outros crimes foram detectados, por isso, constaram na pesquisa. No entanto, o mais importante foi à análise dos homicídios dolosos, tanto é que o trabalho foi metodologicamente estruturado para este fim.

Foram feitos levantamentos gerais dos casos de afogamentos e suicídios, uma vez que infanticídio, apesar ser de competência do DHPP não foi diagnosticado nenhum caso.

Conforme visto durante o resultado da pesquisa percebeu-se a presença dos homens em todos os casos analisados, principalmente da população jovem, que vem obtendo destaque nas estatísticas vinculadas a homicídios.

E diante do exposto, ressalta-se que a violência deve ser minimizada, a partir de ações que busquem a prevenção, e para tanto, faz-se imprescindível entender o contexto social dos fenômenos violentos, entendendo, sobretudo, fatores relacionados às causas e ao perfil do autor, vislumbrando a partir deste entendimento a construção de dados que permitam um planejamento estratégico, possibilitando ações policiais mais eficazes, buscando a possibilidade de se evitar fatos violentos, e para isto acontecer necessitaria da parceria com outros órgãos.

Observa-se que na pesquisa feita foram encontrados resultados significantes, conforme os que foram apresentados descritivamente. Destaca-se também que para analisar as informações contidas nos inquéritos foi preciso bastante cautela, pois havia inquéritos conclusos que não estavam nos livros como remetidos, bem como inquéritos conclusos nos livros que não estavam nas pastas disponíveis para análise. Esses últimos depois foram constatados que estavam nas divisões para cumprimento de diligências.

Além de situações nas quais já havia definição de autoria e não estava registrada nos livros, ou mesmo na capa dos inquéritos, o que levou a crer que para os resultados se apresentarem de forma confiável se fazia necessário um estudo analisando os IPs, fazendo inclusive, uma correlação com os livros.

Houve também alguns inquéritos que não foi encontrada a Declaração de Óbito, isso se deu porque ao remeter o IP, a servidora (o) não tirou cópia deste documento. Para suprir a falta foi-se necessário fazer leituras mais detalhadas das peças contidas nos IPs. Esta pesquisa identificou ainda que as informações registradas, não são armazenadas de forma que se obtenha uma base de dados do período analisado, impossibilitando um conhecimento da produção construída pelo próprio DHPP.

No entanto, para sanar essas problemáticas, que já haviam sido detectadas pela gestão do DHPP, criou-se um banco de dados virtual, para armazenamento das informações no momento da apuração dos fatos, intitulado de Livro On Line, ou Virtual, porém este livro virtual armazena as informações a partir de 2013, antes

disto não há dados precisos com foco nas categorias e variáveis trabalhadas nesta pesquisa.

Inclusive a pesquisa que ora se apresenta contribuiu para um melhoramento deste livro virtual. Além disto, foi sinalizada a continuidade da pesquisa pela Secretaria de Segurança Pública.

Pela demanda social apresentada, entende-se que a violência é um problema social complexo, que não será a Segurança Pública, que dará conta de sua magnitude, mas as ações coletivas de prevenção por parte de diversos órgãos e instituições articuladas que poderá minimiza-la. Claro que ações repressivas, quando necessárias, devem ser utilizadas, mediante o direito concedido ao Estado que se vale do uso legítimo da força.

A dimensão do fenômeno da violência, especialmente a letal, é tão grande que acaba desembocando numa forte carga emocional. Com isso, constata-se a disseminação da cultura do medo, cuja colaboração de sua proliferação deve-se muito a sua divulgação promovida pelas redes de comunicação, que acaba internalização cada vez mais esse sentimento nas pessoas.

E uma das consequências dessa realidade é a forte cobrança aos órgãos de segurança pública, solicitando, muitas vezes, um endurecimento das ações repressivas do aparato policial e a busca por uma solução de magnitude que a polícia não dará conta.

No entanto, através do crescimento da população encarcerada podemos notar que as instituições têm respondido a essa demanda repressiva, apesar desta resposta não ser satisfatória, nem eficaz no combate a violência letal, prova disto é o crescente número de homicídios.

Com a prerrogativa que é dada à Polícia Civil, através do artigo 144, § 4º, a partir do cometimento de infrações penais, em apurá-las, é uma obrigação que a investigação se dê de forma mais eficiente possível, assim como todos os atos da administração pública.

No entanto, no que se refere à gestão de políticas públicas para combater o aumento dos homicídios, se faz necessário, também, para atingir essa eficiência, que sejam feitos estudos para identificar a motivação em delinquir. Buscando, através do conhecimento científico, um direcionamento eficaz não somente no combate direto, mas principalmente na prevenção da violência letal.

Neste aspecto, demonstrou-se a importância e o interesse do trabalho ora apresentado. Valendo ressaltar que os dados resultantes desta pesquisa ficaram no DHPP para servir de instrumento de consulta, bem como na promoção de contribuição de políticas investigativas. Ademais, destaca-se a apresentação dos dados no I Seminário Técnico Sobre Homicídios em Sergipe realizado no Auditório da OAB, praça do MiniGolf.

## REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não-violência**. São Paulo: Atlas, 2001.
- AMERICANOS, Organização dos Estados. **Pacto de San José de Costa Rica**. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vivemos tempos líquidos, nada é para durar**. Disponível em [http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/102755\\_VIVEMOS+TEMPOS+LIQUIDOS](http://www.istoe.com.br/assuntos/entrevista/detalhe/102755_VIVEMOS+TEMPOS+LIQUIDOS).
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização As Consequências Humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. VOL. II. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral. 13ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BUENO, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha. **História do Direito Brasileiro: Notícia histórica do Direito Penal no Brasil**. Org. Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Atlas, 2003.
- BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL – ENASP. **Motivação dos crimes de homicídios**. ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e segurança Pública / Conselho Nacional do Ministério Público s/d). Disponível em <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/noticia/index/id/41396>
- BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações organização**: Isabel Seixas de Figueiredo, Cristina Neme e Cristiane do Socorro Loureiro Lima. (Coleção Pensando a Segurança Pública ; v. 1) BRASÍLIA, 2013.
- BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Homicídios e Juventude no Brasil, Mapa da Violência**. WASELFISZ, Jacobo Julio, Brasília, 2013.
- CAMARGO, Felipe Filiman. **O valor Probatório do Inquérito Policial**. Disponível <http://siaibib01.univali.br/pdf/Felipe%20Feliman%20Camargo.pdf>

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte geral. Vol I. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Sandro Luiz da. Individualização da pena: da teoria à prática. Aracaju, 2013.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, ONU, 1948.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**, disponível em: [http://www.caccto.com.br/material/d00044/Material\\_6\\_E-MED\\_2A\\_195641.pdf](http://www.caccto.com.br/material/d00044/Material_6_E-MED_2A_195641.pdf)

FILHO, Vicente Greco. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1995

FONSECA, Vânia. **Ambiente e violência em Sergipe. Mapeamento dos homicídios no municípios sergipanos no período de 2006 a 2012**. Instituto de Tecnologia Pesquisa-ITP- Fapitec, Sergipe, 2013.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal Crimes Contra a Pessoa**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2011.

GRECO, Rogério. **Código Penal, Parte Especial**. 8. ed. Rio de Janeiro: Ímpetus, 2012.

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense. v. VIII, 1956.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Bismael B. Direito e Polícia Uma Introdução à Polícia Judiciária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 7. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. 11. Ed. São Paulo: Editora Forense, 2014.

OLIVEIRA, Marcel Gomes de. A História do Delito de Homicídio. **In Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9832&revista\\_caderno=3](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9832&revista_caderno=3)>. Acesso em: mar 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

PACHECO, Denilson Feitoza. Direito Processual Penal. Teoria, crítica e práxis. 5.<sup>a</sup> ed., Niterói: Impetus, 2008.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 9. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.



**ANEXOS**